



ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046.2024.PE.0039 DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039

Objeto: Fornecimento e entrega de microcomputadores e notebooks para atender as áreas educacionais do SENAC São Paulo

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (“HP” ou “RECORRENTE”), inscrita no CNPJ sob o nº. 22.086.683/0003-46, com endereço na Avenida Liberdade nº 6315, bairro Iporanga, Bloco 1 Prédio 05, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, 18087-170, por sua procuradora (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/21, bem como na cláusula 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039 (“Pregão Eletrônico” ou “Pregão”), interpor, tempestivamente¹

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão que **(i)** habilitou como vencedora do item 1 a empresa LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LIMITADA (“LENOVO”), e **(ii)** habilitou como vencedora do item 4 a empresa A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (“A3 INFOTECH”), o que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

¹ Conforme disposto no Portal de Compras e Contratações do SENAC São Paulo, no site <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, o prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis a partir da aceitabilidade do recurso. Dado que a intenção de recurso foi aceita pelo Ilmo. Pregoeiro no dia 31.07.2024, tem-se que o prazo para a apresentação das razões recursais findará apenas no dia 2.08.2024. Sendo assim, plenamente tempestivo o presente recurso.



1 PRELIMINARMENTE: da tempestividade e da necessidade de recebimento e apreciação do Recurso

01. De início, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso Administrativo, considerando os eventos ocorridos em 31/08/2024 (última quarta-feira) no *chat* da disputa.

02. Nesta data, a sessão pública foi retomada para a realização do procedimento de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar nos itens de 01 a 04 deste certame. Às 11h24, o Ilmo. Sr. Pregoeiro declarou o encerramento desses itens, considerando “devidamente habilitadas” tais licitantes. Ato contínuo, foi **aberto o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação de intenção de recursos**.

03. Ocorre que, por razões alheias à vontade da ora Recorrente, precisamente por instabilidade na sua conexão de internet, a HP não conseguiu inserir sua intenção de recorrer no sistema eletrônico da competição durante o diminuto prazo de 5 minutos concedido. Tão logo recuperou sua conectividade, às 11h30 – último minuto para apresentar a referida intenção -, a empresa solicitou ao Ilmo. Sr. Pregoeiro a dilação de prazo para fazê-lo em razão desse acontecimento superveniente:

Forn. 41 (31/07/2024 11:30)

Sr. pregoeiro.

Forn. 41 (31/07/2024 11:31)

é possível dilatar o prazo, estavam escrevendo a intenção de recurso.

04. A solicitação que foi reiterada às 11h34:

Forn. 41 (31/07/2024 11:34)

Sr. pregoeiro, é possível abrir a intenção de recurso para os itens 1 e 4? estavam escrevendo quando o prazo expirou.

05. Em resposta ao pedido da Recorrente, foi informado que o prazo para manifestar intenção de recursos havia se esgotado, mas que a empresa poderia apresentar suas razões recursais no prazo de 2 (dois) dias úteis previsto pelo Edital:



Pregoeiro (31/07/2024 11:36)

NÃO, SE HÁ MAIS DE UM ITEM NO QUAL DESEJE ENTRAR COM RECURSO, MENCIONE EM SUA PEÇA RECURSAL ACOMPANHADO DAS RAZÕES

06. Diante disso, considerando o disposto pelo item 10.1. do Edital e o informado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro no *chat* do certame, o prazo final para apresentação do recurso administrativo contra a decisão que declarou como vencedoras as empresas LENOVO e A3 INFOTECH para os itens 01 e 04, respectivamente, **esgota-se apenas em 02/08/2024 (sexta-feira), o que garante a tempestividade e a necessidade de conhecimento e apreciação desta peça recursal.**

07. Não bastasse a evidente tempestividade, nota-se que a HP, ora Recorrente, já havia manifestado sua intenção de recorrer neste certame, antes mesmo da abertura do prazo para tanto, como consta da mensagem enviada ao *chat* do prego em 31/07/2024 às 10h12:

Forn. 41 (31/07/2024 10:12)

Prezada Comissão,

Respeitosamente, observamos que a empresa Lenovo classificada então em segundo lugar, não observou o requerimento obrigatório de que o processador fosse de última geração, ofertando então processador de penúltima geração (i7-13700K), conforme comprovado através de catalogo técnicos e proposta comercial oportunamente submetida no sistema. No entanto, foi concedido para ela a oportunidade da mesma alterar o modelo do processador inicialmente ofertado, constando na amostra o processador i7-14700K (última geração) corrigindo assim a proposta apresentada. Cabe ressaltar que não há requerimento mais ou menos importante, todos necessitam obrigatoriamente ser plenamente atendido.

Diante do exposto, considerando o princípio da isonomia e economicidade por termos ofertado o melhor preço, solicitamos que seja concedido a mesma oportunidade de correção para nós, visto que o produto ofertado pela HP também é possível configurar com o processador i7-14700K em plena aderência ao edital sem alterar o preço já ofertado.

08. Desse modo, é evidente que **a Recorrente não anuiu com as irregularidades que serão relatadas no decorrer da peça recursal, não havendo que se**



falar em preclusão do seu direito de recorrer. Assim, imperiosa a análise das suas razões recursais.

09. Negar o direito de recorrer da empresa, o qual já fora expressamente reconhecido no *chat* do pregão por este Ilmo. Sr. Pregoeiro, significaria em verdade afronta clara ao princípio da segurança jurídica e, conseqüentemente, do devido processo legal, tal como estabelecido no art. 5º, inc. LIV. da Constituição Federal.

010. Outrossim, deve-se ainda destacar que o presente recurso não pretende defender apenas ao interesse da Recorrente, mas, em verdade, privilegia o interesse da própria instituição licitante, SENAC, eis que denuncia irregularidades técnicas que denotam a oferta de bens em descompasso com o instrumento convocatório. Especificamente para o item 01, o interesse do SENAC fica ainda mais evidente, eis que as irregularidades trazidas a esses autos dizem respeito a proposta que, além de não atender às especificações técnicas do Edital, nem sequer foi economicamente vantajosa ao órgão.

011. O cenário em tela implica, mais uma vez, na necessária apreciação desse recurso. Nesse sentido, observa-se que, apesar de o SENAC não integrar a Administração Pública Federal, em razão da sua natureza jurídica *suis generis*, a ele devem ser aplicados os princípios atinentes às contratações públicas, os quais têm como principal fonte a Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021.

012. A aplicação desses princípios é clara a partir do próprio Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, o qual prevê diversos princípios comuns com as contratações públicas:

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

a) **seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade** e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais (...) – *Grifos nossos*.



013. Ora, nesse sentido, não é forçoso concluir que cumpre ao SENAC, tal como à Administração Pública, o exercício da autotutela nas licitações promovidas por ele, é dizer: uma vez verificada qualquer irregularidade no processo administrativo de contratação do qual é titular, esta entidade pode – e deve – rever seus próprios atos no intuito de saná-la.

014. Diante disso, este recurso, ao denunciar irregularidades graves no procedimento licitatório em trâmite, as quais redundam em prejuízos materiais efetivos ao SENAC, é o caso de ser integralmente analisado pela d. Comissão de Licitação e, ao final, como demonstrado adiante, provido.

015. Nessa mesma linha, ou seja, de similitude das normas e princípios aplicáveis ao SENAC e à Administração Pública Federal, interessante notar que em licitação anterior, **este órgão licitante já reconheceu a aplicação da Lei Federal nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo Federal (Doc. 05):**

Da Admissibilidade

O pedido de revisão foi baseado na Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Deve-se esclarecer que a referida lei é aplicável, exclusivamente, à Administração Federal, e o Senac não é um ente público federal, também, o art. 22 da Resolução Senac nº 958/2012 prevê, somente, uma possibilidade de recurso no processo de licitação.

Contudo, como o Senac é obrigado a realizar processo de licitação, e sendo ele uma forma de processo administrativo, tal qual como o descrito na lei nº 8.666/93, podemos aplicar, subsidiariamente, a lei nº 9.784/99.

016. Pois bem. A Lei Federal nº 9.784/99 regulamenta, entre outras disposições específicas sobre o processo administrativo federal, o direito de petição dos administrados, conforme consta do art. 3º, inc. III, da referida lei:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...)



III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

017. Ou seja, na mais remota hipótese de este recurso ser considerado intempestivo, o que se argumenta meramente por amor ao debate, suas razões devem ser apreciadas sob a égide do direito de petição, aplicando-se subsidiariamente o previsto pela Lei de Processo Administrativo Federal.

018. Assim, por qualquer lado que se analise o presente feito, não há dúvidas de que este Recurso Administrativo deve ser recebido por este Ilmo. Sr. Pregoeiro e devidamente apreciado em seu mérito.

2 SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

019. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039, promovido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de microcomputadores e notebooks para atender as áreas educacionais do SENAC São Paulo.

020. A licitação, iniciada em 26/06/2024 às 14hs, teve 4 (quatro) itens de ampla participação, conforme descrição e quantidade estimada na tabela abaixo, destacada do Anexo IV – Ata de Registro de Preço do Edital:



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1	MICROCOMPUTADOR AVANÇADO COM MONITOR - 32GB DDR4 RAM SSD 1T - PLACA DE VÍDEO 12GB DDR6	2381	R\$
2	MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO COM MONITOR - 16GB DDR4 RAM SSD 500GB	600	R\$
3	NOTEBOOK AVANÇADO 15,6" - 32GB DDR5 - SSD 1TB - PLACA DE VÍDEO 8GB DDR6	103	R\$
4	NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO 14" - 16 GB DDR4 - SSD 500GB	1200	R\$

021. Atualmente, estão classificadas em primeiro lugar para os itens em epígrafe:

Item	Empresa	Valor Unitário
1	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	R\$ 10.875,00
2	HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	R\$ 10.870,00
3	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	R\$ 14.980,00
4	A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA.	R\$ 7.790,00

022. Ocorre que as propostas apresentadas para os itens 1 e 4 possuem vícios insanáveis que ensejam sua imediata desclassificação, uma vez que as licitantes, LENOVO e A3 INFOTECH, apresentaram equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas exigidas pelo instrumento convocatório. Em face disso, faz-se necessária suas respectivas desclassificações, como restará amplamente demonstrado ao longo desse recurso.

2.1 Do item 1: Microcomputador Avançado com Monitor – 32GB DDR4 RAM SSD 1T – PLACA DE VÍDEO 12GB DDR6

023. Antes que se adentre ao mérito da necessidade de revisão da r. decisão de classificação da LENOVO para este item, cumpre, desde logo, destacar as



especificações referentes ao processador, constantes no item 1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital:

1. Microprocessador

- **Um microprocessador de última geração** com data de lançamento igual ou superior a Q4'22 disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil, no mínimo, 16 núcleos e 24 threads, ou superior, sendo reconhecido por isso como processadores independentes que trabalhem internamente no mínimo com 2,5 GHz até 5,40 Ghz e ao utilizar o barramento, trabalhe igual ou superior a 3200MHz, com dispositivo de dissipação original ou dispositivo de dissipação do próprio fabricante;
- Deverá possuir performance mínima de 37.500 pts aferidos pelo CPU BENCHMARK (www.cpubenchmark.net/).
- Cache L3 integrado de 30 MB;
- Soquete FCLGA1700.
- Processador de arquitetura com suporte a 32bits e 64bits;
- Arquitetura utilizando tecnologia de processos de 14 nm (ou superior);
- Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 (Dekstop and Mobile Architecture for System Hardware) e Vpro.

(Grifo nosso).

024. Pois bem. Encerrada a fase de lances, **a HP, ora Recorrente, restou como a licitante melhor classificada para o item em comento, tendo ofertado o lance mais econômico à Administração Pública** no valor unitário de R\$ 10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais) e total de R\$ 25.881.470,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e setenta reais).

025. Embora evidente a vantajosidade econômica da proposta, o Ilmo. Sr. Pregoeiro desclassificou a proposta da HP, sob a justificativa de que o processador ofertado pela empresa não atenderia ao solicitado pelo Edital. Transcreve-se:

“(...) não atende ao solicitado em Edital, uma vez que no Termo de Referência (anexo II) para o Item ‘MICROCOMPUTADOR AVANÇADO COM MONITOR – 32GB DDR4 RAM SSD 1T – PLACA DE VÍDEO 12GB DDR6’ é exigido para os processadores uma frequência mínima de ‘2,5 GHz’, enquanto o item ofertado na proposta apresenta uma frequência de ‘1,5 GHz’, a qual é inferior ao especificado”.

026. Após a desclassificação da Recorrente, a LENOVO, até então segunda colocada no certame, foi convocada a apresentar sua proposta ajustada para o certame. De acordo com esse documento, o valor unitário apresentado pela Recorrida para o



equipamento licitado no item 1 seria de R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais), já o valor total de R\$ 25.893.375,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais) – ou seja, **mais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) acima do valor total ofertado pela HP.**

027. A diferença de preço, contudo, torna-se menos importante quando são examinadas as irregularidades constantes do mérito da proposta da Recorrida. Isso porque, na data de inicial de apresentação das propostas, **em 12/06/2024**, a LENOVO havia ofertado para o item em tela **equipamento dotado do processador I7-13700K (penúltima geração)**, o qual, como deve ser de conhecimento da área técnica do SENAC, **não é “de última geração”, tal como exigido pelo Edital.**

DocuSign Envelope ID: 30616C70-856B-45E1-A993-8BF1D2BD2D2F

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
CNPJ/MF: 07.275.920/0001-61



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
Administração Regional no Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO – 0046.2024.PE.0039

Item 1

1. Microprocessador - Um microprocessador de última geração com data de lançamento igual ou superior a Q4 '22 disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil., no mínimo, 16 núcleos e 24 threads, ou superior, sendo reconhecido por isso como processadores independentes que trabalhem internamente no mínimo com 2,5 GHz até 5,40 Ghz e ao utilizar o barramento, trabalhe igual ou superior a 3200MHz, com dispositivo de dissipação original ou dispositivo de dissipação do próprio fabricante; - Deverá possuir performance mínima de 37.500 pts aferidos pelo CPU BENCHMARK (www.cpubenchmark.net/).	Anexo_01_Intel i7_13700k	https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/230500/intel-core-i7-13700k-processor-30m-cache-up-to-5-40-ghz.html
	Anexo_02_PassMark i7_13700K	https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-13700K&id=5060
Cache L3 integrado de 30 MB;	Anexo_01_Intel i7_13700k	https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/230500/intel-core-i7-13700k-processor-30m-cache-up-to-5-40-ghz.html

028. A bem da verdade, o referido processador é de 13ª geração (penúltima geração), no entanto, à época da apresentação das propostas, já estava disponível no mercado um processador mais novo – de 14ª geração -, devendo as licitantes indicarem para o certame equipamentos que utilizassem este último processador.



029. Importa desde já esclarecer que a Recorrente, ciente dessa exigência editalícia, apresentou processador de última geração, o que demonstra claramente a disponibilidade da solução no mercado à época da abertura da sessão pública.

030. Ora, diante disso, resta óbvio a inadequação técnica da proposta da LENOVO para o item 01, o que, por si só, ensejaria sua imediata desclassificação. Não foi isso, contudo, que ocorreu. A Recorrida LENOVO tentou contornar a exigência editalícia apresentando documento novo no certame, o qual alterou a substancialmente a proposta apresentada e, com isso, violou as regras da licitação em trâmite.

031. Em 24/07/2024, a licitante Recorrida para este item apresentou uma *“Declaração de atualização tecnológica”/ “CARTA_MIGRAÇÃO_I7-13700K_PARA_I7-14700K-1.pdf” (Doc. 03)*, na qual *“formalizou a alteração”* do processador I7-13700K, inicialmente ofertado, para o modelo de processador I7-14700K, sob a justificativa de que teria ocorrido uma *“evolução tecnológica”* de componentes do produto da oferta inicial que importaria, com base na *“cláusula 11.8”* do Edital, a referida alteração de componentes. *In verbis*:

“Prezados Senhores,

Em contratos de fornecimento continuado, tais como os regidos pelo sistema de registros de preços – cláusula 11.8 do edital, quando ocorre a evolução tecnológica de componentes do produto da oferta inicial, a contratada, neste caso o próprio fabricante Lenovo, deve formalizar a alteração antecipadamente à contratante, mantendo-se as condições inicialmente ofertadas em atendimento ao instrumento convocatório. Diante disso, antecipamos a migração do componente inicialmente ofertado, processador I7-13700K, ao modelo sucessor I7-14700K, que igualmente atende às condições do edital, sem alteração de custo.

Atenciosamente,”

032. Para surpresa da Recorrente, este Ilmo. Pregoeiro acatou a declaração acima transcrita, sob a justificativa de que não se estaria causando nenhum prejuízo ao que foi solicitado no Edital, *“uma vez que o item ofertado inicialmente já atendia ao que foi licitado para o item 1”*, e, assim, concedeu à LENOVO a oportunidade de avançar para as próximas etapas do certame, conforme o *chat* do Pregão transcrito a seguir:



Pregoeiro (24/07/2024
16:40)

PREZADOS (AS) LICITANTES, BOA TARDE ! INFORMO QUE OS PARECERES EMITIDOS PELA ÁREA TÉCNICA SOLICITANTE DO REFERIDO PREGÃO, BEM COMO AS CERTIFICAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS EM EDITAL JÁ ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES CASO TENHAM INTERESSE.

Pregoeiro (24/07/2024
16:44)

INFORMO TAMBÉM QUE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FEITA VIA "CARTA DE MIGRAÇÃO" PARA ATUALIZAÇÃO DO PROCESSADOR APRESENTADO PELA EMPRESA "LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LIMITADA" E AVALIADA PELA ÁREA TÉCNICA SOLICITANTE, **FOI ACEITO O RECEBIMENTO DE UM PROCESSADOR MAIS ATUALIZADO, NÃO CAUSANDO NENHUM PREJUÍZO AO QUE FOI SOLICITADO EM EDITAL, UMA VEZ QUE O ITEM OFERTADO INICIALMENTE JÁ ATENDIA AO QUE FOI LICITADO PARA O ITEM 1**, BEM COMO, NENHUM ACRÉSCIMO DE VALOR POR ESSE PROCESSADOR.

Pregoeiro (24/07/2024
16:46)

SENDO ASSIM, FICA ABERTO O PRAZO ATÉ O DIA 26/07/2024 PARA A EMPRESA "LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LIMITADA" APRESENTAR UMA NOVA VERSÃO DA SUA PROPOSTA ATUALIZADA, FAZENDO MENÇÃO AO NOVO MODELO DE PROCESSADOR QUE SERÁ OFERTADO POSTERIORMENTE, CASO SEJA EFETIVADA SUA CONTRATAÇÃO.

(Grifo nosso).

033. *Data maxima venia*, o entendimento não deve prosperar. Isso porque:

- (i) **o componente do item 1 inicialmente ofertado (processador I7-13700K), não atendia as especificações do Edital**, haja vista que não consistia em “*microprocessador de última geração*”, conforme expressamente exigido no Anexo II – Termo de Referência; e
- (ii) **o componente novo ofertado consistente no processador de modelo I7-14700K não se afigurava como “evolução tecnológica”** ocorrida no curso do presente recurso licitatório, mas um componente lançado em Q4/23, ou seja, 7 meses antes do envio da proposta e que já se encontrava disponível para aquisição com o fabricante. Conforme link do fabricante do processador Intel <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/236783/in-tel-core-i7-processor-14700k-33m-cache-up-to-5-60-ghz.html>



Informações complementares	
Status	Launched
Data de introdução ?	Q4'23
Opções integradas disponíveis ?	No
Condições de uso ?	PC/Client/Tablet, Workstation

034. As irregularidades apontadas, no entanto, não impediram que este Ilmo. Pregoeiro anuísse – de forma equivocada – à alteração do componente ofertado, violando, assim, princípios básicos das contratações pela Administração Pública, em especial: a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia. Nota-se que, embora o SENAC não seja considerado como entidade pública, a ele se aplicam tais princípios, conforme previsão expressa de seu Regulamento de Licitações e Contratos e jurisprudência pacificada pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas da União².

035. Especialmente neste caso, há que se notar que, **com a oportunidade concedida à LENOVO, este Ilmo. Pregoeiro atribuiu vantagem indevida à empresa, que pôde trocar de produto no curso do procedimento licitatório e ajustar a sua proposta em momento no qual estaria vedada a fazê-lo**, segundo o ordenamento jurídico vigente e regras do próprio Edital.

036. Por tais motivos – e conforme se verá das razões do presente Recurso Administrativo no que concerne ao item 1 – a Recorrente entende que a r. decisão administrativa merece ser reformada, a fim de que a empresa vencedora LENOVO seja desclassificada.

037. Não obstante o relato acima com relação ao item 1, vale ressaltar, também, o relato do procedimento licitatório do item 4, conforme tópico 1.2 a seguir.

² TCU; Acórdão 1280/2018 – Plenário; Processo 031.684/2015-7; Relator Min. Benjamin Zymler; Data do Julgamento: 06/06/2018. TCU; Acórdão 1522/2024; Processo 002492/2020-2; Relator Min. Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/07/2024. STF; Mandado de Segurança 37626; Relator Min. Flávio Dino; Data do Julgamento 29/04/2024.



2.2 Do item 4: Notebook Intermediário 14" – 16GB DDR4 – SSD 500GB

038. Quanto ao item 4, verifica-se a seguinte descrição no tocante às especificações técnicas do gabinete, conforme o Anexo II – Termo de Referência do Edital:

6. Gabinete

- Peso, com bateria, unidade de armazenamento (HD), **não superior a 1,5 Kg**, possuir essa comprovação na especificação do fabricante. (Grifo nosso).

039. Destaca-se que, embora previsão do Edital tenha estabelecido o limite de 1,5kg para o equipamento, **a Comissão de Licitação, após questionada sobre a possibilidade de apresentação de produto com peso máximo de 1,55kg, aceitou o novo limite de peso requerido – a saber, 1,55kg** – conforme se verifica da Carta de Esclarecimento IV do dia 26.06.2024:

Esclarecimento 1:

Devido as novas tecnologias de processador e periféricos, as novas. Baterias, tiveram um acréscimo de peso de no máximo 50 Gramas.

Entendemos que se ofertarmos um equipamento com bateria de última geração e atendendo a pleno o edital, com peso máximo de 1,55 Kg.

É desta forma estariam ampliando a concorrência.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento Correto, vamos aceitar.

040. Encerrada a fase de lances, a empresa A3 INFOTECH restou como a licitante melhor classificada para o fornecimento do item 4, para o qual ofertou o produto da marca/modelo *"DELL LATITUDE 3450"*. Com isto, a empresa foi convocada para a apresentação de amostra de seu produto à Comissão de Licitação.

041. Realizados os testes, a Comissão emitiu *"Relatório de Amostra Notebook Dell, PE 0046.2024.PE 00339 – Item 4"* no qual apresentou análise do produto com relação a alguns aspectos técnicos, concluindo pelo bom desempenho do equipamento.

042. Ocorre que, analisando-se de forma mais detida o referido relatório, verifica-se que **a conferência da conformidade das especificações técnicas do produto**



não restou inteiramente preenchida, haja vista que, com relação ao peso do produto, a Comissão não emitiu quaisquer pareceres ou conclusões.

043. Com isto, seguindo o rito previsto no Edital, após decisão deste Ilmo. Pregoeiro oportunizando às licitantes vistas das amostras dos equipamentos entregues pelas empresas classificadas em primeiro lugar, **a Recorrente, durante a sessão, questionou aos órgãos técnicos se o equipamento entregue pela empresa A3 correspondente ao item 4 havia sido pesado, ao que a Comissão Técnica respondeu com uma negativa**, afirmando, apenas, que teria considerado as informações do *datasheet*.

044. Diante da negativa apresentada pela Comissão, a Recorrente questionou se seria possível pesar o equipamento para que pudesse conferir se o peso estava no limite máximo estabelecido – a saber, 1,55kg, conforme resposta ao pedido de esclarecimentos destacado acima – ao que a Comissão respondeu que *“precisava verificar uma balança”*. **A Recorrente, então, disponibilizou à Comissão balança de precisão que havia levado para a conferência das amostras, a qual auferiu para o produto ofertado pela licitante A3 o peso de 1,57kg – ou seja, 20g a mais do que o valor estabelecido como o peso máximo para o produto correspondente ao item 4 do Edital e 70g a mais do que o valor inicialmente estipulado no instrumento convocatório.**

045. Ato contínuo, a Comissão informou à Recorrente que *“precisaria verificar”*, sob a justificativa de que a balança levada pela Recorrente não seria *“homologada”* pelo SENAC e, **mesmo sem quaisquer notícias a respeito de tal verificação, no dia 31.07.2024 a licitante A3 foi – indevidamente – declarada vencedora no certame** para o fornecimento do item 4 ao órgão licitante.

046. Assim, diante **(i)** da habilitação da LENOVO para o fornecimento do item 1, e **(ii)** da habilitação da A3 para o fornecimento do item 4, ambas sob condições temerárias e distantes do que preconiza o bom direito, é necessária e urgente a reforma da r. decisão administrativa proferida por este Ilmo. Pregoeiro, a fim de que sejam cumpridas as exigências contidas no Edital, respeitando-se os princípios da vinculação



ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas e isonomia dos licitantes, conforme se aduz nas razões recursais a seguir expostas.

3 RAZÕES RECURSAIS

3.1 Da irregularidade na habilitação da empresa vencedora LENOVO para o item 1

3.1.1 Da violação ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas

047. A Administração Pública deve agir conforme os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas. Os referidos princípios se encontram previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

048. Afinal, *“quando a Administração estabelece (...) as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos”*³. Ademais, *“em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia”*⁴.

049. Como narrado, embora o SENAC não faça parte da Administração Pública, o entendimento pacificado da doutrina e da jurisprudência é que a ele aplicam-se os princípios em tela. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) na ocorrência de fraude em licitações promovidas por entidades do Sistema S,

³ DI PIETRO, Maria Zanella. *Direito Administrativo*, 30ª edição. Forense, 2017. P. 429.

⁴ LOPES DE TORRES, Ronny Charles. *Lei de Licitações Públicas comentadas*. 9ª ed, rev., ampli e atual. Salvador: Juspodivm, 2018. P. 83.



pois, embora não se submetam à Lei 8.666/1993, a obrigatoriedade de licitar dos serviços sociais autônomos decorre da necessidade de observância aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, entre outros, assegurando-se, por consequência, igualdade de condições a todos particulares interessados na contratação.

Acórdão 1280/2018-TCU-Plenário

050. Nesse sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC/SENAC é claríssimo:

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

a) seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais (...).

051. Diante disso, emerge que o SENAC não pode realizar ou admitir análise subjetiva e sem embasamento técnico dos documentos apresentados pelas licitantes, tampouco dos requisitos técnicos para aceitação de produtos ofertados. Não é o que se vê nesses autos. Explica-se.

052. Segundo os itens 8.3.14, 8.3.15 e 8.3.16 da Cláusula 8.3 - ABERTURA DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO do Edital do Pregão:

“8.3.14 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.3.15 A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

8.3.16 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).”

053. O Edital também estabelece em seu item 16. Observações Gerais do Anexo II – Termo de Referência do Edital que *“será obrigatório, sob pena de desclassificação, a comprovação de todas as especificações exigidas no edital, através*



de certificados, manuais técnicos, catálogos de produtos, folders e/ou demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante”, sendo de obrigação do órgão licitante verificar, minuciosamente, a conformidade das propostas recebidas com as especificações constantes do Edital e anexos. Contudo, data maxima venia, não foi o que ocorreu no presente caso.

054. Conforme relatado no tópico anterior, após a desclassificação da Recorrente do certame, este Ilmo. Pregoeiro passou à análise da proposta classificada em segundo lugar.

055. Cumpre destacar que a habilitação do produto correspondente ao item 1 dependia do cumprimento das seguintes especificações técnicas, especialmente no tocante às especificações do processador, o qual, como relatado no item 1.1. deste recurso, deveria ser “de última geração”.

056. Ocorre que, embora o Edital tenha previsto o fornecimento de microprocessador de última geração para o item 1, **a empresa LENOVO ofertou, inicialmente, o processador i7-13700K, o qual pertence à 13ª geração, a saber, penúltima geração de processadores lançada pela Intel, cuja fabricação foi sucedida pelos processadores da 14ª geração – esta sim a última geração**, conforme informações contidas na própria página virtual da Intel⁵.

057. Ou seja, a opção ofertada inicialmente pela licitante vai de encontro com a exigência editalícia, haja vista que a LENOVO não apresentou processador de última geração, já que, conforme se verifica da sua proposta, o processador inicialmente ofertado foi o processador i7-13700K, de penúltima geração de processadores Intel.

058. Frisa-se, assim, que o motivo apontado acima já seria justo e suficiente para a desclassificação da proposta da Recorrida.

⁵ Disponível em <<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/docs/processors/core/core-14th-gen-desktop-brief.html>>. Acesso realizado no dia 30.07.2024.



059. Entretanto, **em uma clara tentativa de contornar – indevidamente – a incompatibilidade de sua proposta às normas editalícias, a LENOVO entendeu por bem alterar o produto ofertado**, a saber, do processador de modelo I7-13700K para o modelo de processador I7-14700K, sob a justificativa de que, naquele íterim, teria ocorrido uma suposta “*evolução tecnológica*” ocorrida.

060. Ora, Ilmo. Pregoeiro, sob nenhum viés é possível anuir à alteração feita pela Recorrida.

061. A uma, porque **não houve NENHUMA “*evolução tecnológica*” ocorrida no curso do procedimento licitatório que justificasse a alteração do produto ofertado**. Salienta-se que o novo processador para o qual a Recorrida solicitou a migração já constava dentre os produtos disponíveis para aquisição com a própria fabricante do produto desde – pelo menos – **janeiro de 2024**.

062. Isso porque, no dia 02/07/24, quando a LENOVO submeteu sua proposta com os documentos técnicos com o processador i7-13700K, de penúltima geração, que claramente não atendia todos os requisitos do item microprocessador, foi possível constatar que já constava no catálogo técnico do equipamento THINKSTATION P3 TOWER o modelo i7-14700K (de ÚLTIMA GERAÇÃO). **Esse modelo de processador foi lançado há 7 meses do envio da sua proposta!**

063. Ou seja, o fabricante do equipamento ofertado já contava com a disponibilidade do processador de ÚLTIMA GERAÇÃO em questão antes mesmo da publicação do edital para apresentação da sua proposta em pleno atendimento aos itens do edital. Basta ver que o documento acostado com a proposta inicial encaminhada pela LENOVO é datado de 22.01.2024 (**Doc. 04**) e já possuía o modelo i7-14700K:



Core i7-14700K	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.5GHz / E-core 4.3GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-14900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core i9-14900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.2GHz / E-core 2.4GHz	Max Turbo up to 6.0GHz / P-core 5.6GHz / E-core 4.4GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770

Processor Sockets

1x FCLGA1700

ThinkStation P3 Tower - January 22 2024

2 of 9

064. Ou seja, *data maxima venia*, não procede o argumento da Recorrida de que a alteração superveniente de sua proposta decorreria de “inovação tecnológica”. A verdade é que a LENOVO já dispunha de um processador de última geração à época da sessão pública, no entanto, violando as regras do Edital, apresentou item desatualizado!

065. Nesse sentido, a de classificação da proposta da LENOVO é urgente e necessária porque, a **duas**, o pedido de alteração do produto ofertado feito pela LENOVO objetiva a substituição de componente ofertado em manifesta incompatibilidade com as especificações técnicas contidas no Edital por produto que atende às exigências. Como visto, o processador ofertado com o item 1 do Edital não corresponde à última geração de processadores requisitada pelo órgão licitante, sendo este o **real motivo** pelo qual a LENOVO requereu a sua substituição pelo modelo de processador I7-14700K.

066. Dessa forma, observa-se que não havia nenhuma razão para que a r. decisão deste Ilmo. Pregoeiro acatasse o pedido de migração de componente realizado pela LENOVO e, ainda, conferisse-lhe a oportunidade de avançar para as próximas etapas do procedimento licitatório – e, no entanto, foi exatamente o que ocorreu, verificando-se, assim, uma **clara violação aos princípios de vinculação ao Edital e de julgamento objetivo das propostas**.

067. Assim, dado que não cumpriram as exigências colocadas pelo Edital e seu Anexo II – Termo de Referência, de rigor a desclassificação da empresa LENOVO e de seu respectivo produto do certame no que concerne ao fornecimento do item 1 do Edital.



068. No mais, conforme será explicitado no tópico seguinte, importa ressaltar que, não obstante a patente violação aos princípios de vinculação ao Edital e de julgamento objetivo das propostas, a r. decisão do Ilmo. Pregoeiro violou, também, o princípio da isonomia entre os licitantes, conferindo vantagem indevida à Recorrida e minando o caráter competitivo do certame. Senão vejamos.

3.1.2 Da violação ao princípio da isonomia entre as propostas

069. Conforme aduzido no tópico anterior, após pedido de alteração do produto ofertado feito pela LENOVO, ora Recorrida, este Ilmo. Pregoeiro entendeu por bem deferir a troca do equipamento para que o produto passasse a constar, dentre os seus componentes, o processador de última geração requisitado no Edital.

070. Verifica-se que a r. decisão, *data venia*, não apenas violou os princípios de vinculação ao Edital e julgamento objetivo das propostas – conforme explicitado no tópico anterior – como também incorreu em violação ao princípio da isonomia entre as licitantes. A ver.

071. Dentre o rol de princípios elencados pela legislação e normas colacionadas acima, destaca-se a necessidade de observância ao princípio da igualdade, da impessoalidade e da ampla competitividade pela Administração Pública.

072. Entende-se de tais princípios que a Administração, enquanto órgão licitante, deve garantir a lisura dos procedimentos licitatórios com vistas a resguardar a igualdade de condições a todos os concorrentes participantes. Para tanto, as normas legais e editalícias devem ser aplicadas da mesma forma a todos os licitantes, à exceção de casos especiais devidamente previstos no ordenamento e/ou no Edital.

073. Ocorre que, no presente caso, **a aplicação isonômica dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração foi, notadamente, desconsiderada.**

074. Isto porque, conforme mencionado neste Recurso Administrativo, após a desclassificação da HP, ora Recorrente, este Ilmo. Pregoeiro, **diante da apresentação de**



proposta pela LENOVO fora das especificidades estabelecidas para o item 1, especificamente no tocante ao processador, ANUIU à alteração do componente ofertado.

075. Ora, Ilmo. Pregoeiro, nada mais distante do cumprimento do princípio da isonomia do que tal anuência!

076. Isto porque, como visto, o ordenamento garante a todos os licitantes que as suas respectivas propostas sejam apreciadas e julgadas sob os mesmos critérios. Contudo, não foi o que se verificou no caso concreto.

077. Diante da desconformidade do produto ofertado para o item 1 – a saber, consistente em modelo de processador de penúltima geração e não de última geração, conforme expressamente previsto no Edital – à licitante LENOVO foi concedida a possibilidade de alteração do equipamento no curso do procedimento licitatório, ou seja, em momento em que estaria vedada a fazê-lo.

078. Verifica-se que tal oportunidade beneficiou apenas e tão somente a empresa LENOVO, haja vista a HP, que apresentou a melhor proposta econômica para esse item, quando teve sua proposta desclassificada, não recebeu a oportunidade de prover a alteração do seu processador.

079. Importante observar que o processador ofertado pela HP era de última geração! Ou seja, cumpria a exigência editalícia que a Recorrida evidentemente não cumpriu.

080. Neste cenário, verifica-se que, na esteira do que preveem os princípios mais basilares do Direito Público, decisões que favoreçam de forma ilegal e injustificada determinadas licitantes em detrimento de outras não podem ser admitidas, sob pena de transgredir não apenas a isonomia entre as concorrentes, mas também a própria garantia de competitividade que caracteriza um procedimento licitatório.

081. Assim, haja vista o descumprimento do Edital pela Recorrida e a anuência deste Ilmo. Pregoeiro à alteração de seu produto concedida, somente, à LENOVO, é que



a Recorrente pugna pela desclassificação da empresa habilitada como vencedora para o item 1.

082. Outrossim, caso não seja esse o entendimento da Administração, a Recorrente pugna pela reforma da r. decisão do Ilmo. Pregoeiro para que, considerando a vantajosidade superior da proposta da HP, conceda à Recorrente a oportunidade concedida à LENOVO para que altere o produto inicialmente ofertado no certame, a fim de que o SENAC possa contar com produto integralmente correspondente às normas do Edital, mas também que seja mais econômico aos cofres do órgão licitante.

3.2 Da irregularidade na habilitação da empresa vencedora A3 para o item 4

3.2.1 Da violação ao princípio da vinculação ao Edital e julgamento objetivo das propostas

083. Conforme apontado no item 2.1.1, é dever do SENAC agir conforme os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas.

084. Embora a referida obrigação esteja expressamente prevista no ordenamento e no Edital, o seu cumprimento não foi verificado no julgamento do item 4 do presente Pregão.

085. Isto porque, conforme relatado no item 1.2, a empresa A3 INFOTECH restou como a licitante mais bem classificada para o fornecimento do item 4, para o qual ofertou o produto da marca/modelo “DELL LATITUDE 3450”. Com isto, a empresa foi convocada para a apresentação de amostra de seu produto à Comissão de Licitação.

086. No entanto, quando da análise da amostra ofertada pela empresa, a Comissão Técnica, muito embora tenha concluído pelo bom desempenho do equipamento, **deixou de analisar a conformidade técnica integral do produto com o Edital, haja vista que não emitiu quaisquer pareceres ou conclusões a respeito do peso do produto no Relatório de Amostra anexado ao Pregão.**



087. Ao ser questionada, a Comissão Técnica confirmou que não havia procedido à análise da conformidade do peso do produto conforme as exigências do Edital. Sendo assim, **a Recorrente, munida de balança de precisão, realizou a pesagem do produto e, conforme relatado no item 1.2, concluiu que o equipamento não atendia as exigências de peso previstas para o item 4 do Pregão – a saber, 1,55kg** após decisão do Ilmo. Pregoeiro em sede de esclarecimentos. Como visto anteriormente, o notebook ofertado pela A3 restou 20g acima do peso máximo exigido, mesmo após o aumento do limite de peso concedido.

088. Todavia, **mesmo apresentada tal desconformidade, no dia 31.07.2024 a licitante A3 foi – indevidamente – declarada vencedora** no certame para o fornecimento do item 4 ao órgão licitante, evidenciando, claramente, violação aos princípios da vinculação ao Edital e ao julgamento objetivo das propostas.

089. Por tais razões, **de rigor a reforma da r. decisão que aceitou e habilitou a proposta da licitante A3, haja vista que o produto ofertado pela empresa para cumprimento do item 4 do Edital está, notadamente, em desconformidade com o instrumento convocatório** e, conseqüentemente, em desacordo com as normas que regem o presente Pregão.

4 CONCLUSÃO E PEDIDOS

090. Diante do todo exposto, requer-se o recebimento e a apreciação das razões recursais ora expostas, considerando a tempestividade deste apelo, conforme exposto no Capítulo 1. Ato contínuo, requer-se o **integral provimento** deste Recurso Administrativo para que seja reformada a decisão administrativa que:

- (i) habilitou a empresa LENOVO como vencedora do certame para o item 1 do Edital, haja vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e da isonomia entre as licitantes incorrida, pugnando-se pela **desclassificação da licitante** – e, *subsidiariamente*, requer-se seja concedida a oportunidade à empresa HP de



alterar o produto ofertado, conforme permitido a LENOVO, considerando a **maior vantajosidade** de sua proposta com relação à proposta da LENOVO;

- (ii) habilitou a empresa A3 INFOTECH como vencedora do certame para o item 4 do Edital, haja vista a violação ao princípio da vinculação ao Edital e do julgamento objetivo das propostas, requerendo-se a **desclassificação da licitante**.

Termos em que,
Pede deferimento.

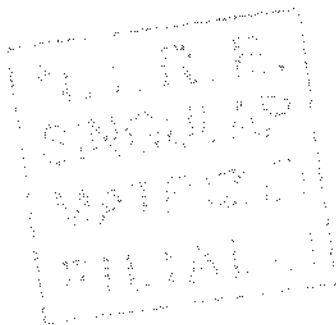
São Paulo, 2 de agosto de 2024.

Caroline Visentini Ferreira Gonçalves

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Caroline Visentini Ferreira Gonçalves

OAB/SP nº 299.834



JUCESP PROTOCOLO
0.248.562/15-0



CONTRATO SOCIAL DA

"HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA."

Por este instrumento particular, os abaixo-assinados:

1. **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street - Corp. Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Cláudio Raupp Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.021.519.899 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar; e
2. **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville.

Constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

"CONTRATO SOCIAL DA

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª – HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições constantes do capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/2002) e, de forma supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº. 74, Bloco 7, 1º andar, CEP: 06460-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios quotistas, representando pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo 1º- A Sociedade não desenvolve em sua sede qualquer atividade de fabricação.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) a comercialização, a importação, a exportação, o desenvolvimento de pesquisa, a compra e a venda, por conta própria ou de terceiros, bem como a locação de todo e qualquer produto manufaturado, inclusive de telecomunicações, em especial máquinas, equipamentos, eletrônicos em geral, computadores, periféricos, impressoras, partes e peças que se destinem ou possam ser destinados à aplicação na indústria eletrônica, sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº 6.099, de 12.9.1974;
- (b) a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de todo e qualquer produto referido no item (a) acima;
- (c) o fornecimento de matérias-primas a outras indústrias do mesmo ramo;
- (d) a prestação de serviços de gerenciamento, armazenamento, execução e controle de atividades relacionadas a processamento eletrônico de dados, bem como a prestação de serviços de faturamento a terceiros e serviços de gerenciamento de atividades de impressão;
- (e) o licenciamento de software;
- (f) a prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando a consultoria em sistemas de informática, integração e treinamento, por conta própria ou de terceiros;

- (g) venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de produtos ou serviços de terceiros;
- (h) a formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;
- (i) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (j) a participação em outras sociedades, como acionista ou sócia;
- (k) prestação de serviços de desenvolvimento, adaptação e ativação de Centros de Processamento de Dados para terceiros, especialmente o desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para adequação física e/ou otimização destes espaços;
- (l) prestação de serviços de central de atendimento, incluindo, telemarketing e tele-atendimento em geral;
- (m) a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e assessoria e consultoria em recursos humanos;
- (n) prestação de serviços relacionados a produtos de hardware e software e ao suporte de redes de computadores; mas não se limitando à: (ii) importação e exportação, (iii) assistência técnica, conserto, manutenção e revisão de redes de computadores, (iv) montagem e instalação de redes de computadores, (v) cursos e treinamentos, e (vi) representação comercial de produtos e serviços importados e/ou nacionais; e
- (o) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital da Sociedade, totalmente subscrito e não integralizado, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC** possui 49.999.999 (quarenta e nove milhões novecentas e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 49.999.999,00 (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); e
- b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC** possui 1 (uma) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º. O capital social será totalmente integralizado em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 3º. As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas pelo voto favorável das sócias representando a maioria do capital social se outro quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7ª – A alienação de quotas, ainda que entre sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 2 (duas) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, dentre os quais um atuará sob a denominação de Diretor Presidente, e os demais como Diretores, cujas

remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo 1º. Os administradores serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os sócios neste ato nomeiam:

A) o Sr. **Cláudio Raupp Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.899 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 23º andar, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e

B) o Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, para o cargo de Diretor da Sociedade.

Cláusula 9ª – Os Diretores exercerão seus cargos por prazo indeterminado e deverão permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Cláusula 10 – Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócias e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e
- (f) deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor ou a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais específicos.

Cláusula 11 – Respeitado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as decisões da Diretoria serão tomadas através de Reuniões da Diretoria ou através de Resoluções da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente e para que possam se instalar será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto ou assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula 12 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o mesmo indicará o Diretor que acumulará as suas funções e terá os seus poderes, direitos e deveres. Caso o Diretor temporariamente ausente ou impedido não possa, por qualquer motivo, indicar o seu substituto, os demais Diretores, em comum acordo, decidirão qual, dentre os mesmos, atuará como substituto.

Cláusula 13 – A Sociedade poderá ser representada através de procuradores, os quais são divididos em duas categorias: (i) procuradores da classe "A"; e (ii) procuradores da classe "B".

Parágrafo 1º. Os procuradores da classe "A" são aqueles constituídos com o fim especial de representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social. Os procuradores da classe "A" adotarão a denominação de "Gerentes de Negócios", não sendo a referida denominação pressuposto ou qualidade que, por si só, torne o procurador membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os procuradores da classe "B" são aqueles constituídos para representar a Sociedade para quaisquer fins que não os mencionados no Parágrafo Primeiro acima. Os procuradores da classe "B" adotarão a denominação de "Mandatários".

Cláusula 14 – Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as procurações outorgadas pela Sociedade para constituição de procuradores da Classe "A" ou da classe "B" serão firmadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo indeterminado. As procurações outorgadas a terceiros, terão prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção das "Ad Judicias", que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Excetuam-se das regras estabelecidas neste artigo os casos em que os Diretores ou as sócias deliberarem, em reunião ou através de Resolução de Diretoria ou de Resolução de Sócios, a respeito de ato ou negócio jurídico específico e designarem na própria ata ou resolução uma pessoa determinada para representar a Sociedade na prática de tal ato ou negócio, quando então tal designação será tida como outorga de poderes suficientes para tal fim.

Cláusula 15 – Observadas as exceções previstas neste Contrato, quaisquer atos ou negócios que obriguem a Sociedade juridicamente deverão, necessariamente, ser assinados:

- (a) por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente;
- (b) por quaisquer 2 (dois) Gerentes de Negócios agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (c) por qualquer Gerente de Negócios agindo em conjunto com qualquer Mandatário, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (d) por quaisquer 2 (dois) Mandatários agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos; ou
- (e) por qualquer Gerente de Negócios ou por qualquer Mandatário, agindo isoladamente, desde que investido com poderes especiais e específicos.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por qualquer Diretor, Gerente de Negócios ou Mandatário, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) recebimento de citações; e

- (b) prestação de depoimento em juízo em processos nos quais a Sociedade tenha sido regularmente citada, não dispondo, entretanto, dos poderes para reconhecer a procedência da ação, os quais são exclusivos dos Diretores ou Gerentes de Negócio, agindo isoladamente.

Parágrafo 2º. Para a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, a Sociedade deverá fazer-se representar por um dos Diretores agindo sempre em conjunto com outro Diretor ou com um Gerente de Negócios ou, ainda, com um Mandatário, observados os poderes estabelecidos em procurações outorgadas a esses dois últimos. Para tal finalidade, as procurações aos Gerentes de Negócios e/ou aos Mandatários devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem conter poderes específicos.

Cláusula 16 – A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social, subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico a que se subordina, observada a legislação aplicável.

Cláusula 17 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Gerente de Negócios, Mandatário ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Cláusula 18 – Qualquer indivíduo (doravante denominado como “Demandado”) que vier a ser parte ou vier a ser envolvido em uma ação ou em um procedimento cível, criminal ou administrativo, inclusive inquérito (doravante denominados “Processo”), em decorrência de ser ou ter sido um representante legal da Sociedade, ou de servir ou ter servido, por indicação da Sociedade ou qualquer antecessora, como administrador, representante, diretor, empregado ou procurador de outra pessoa jurídica, de uma associação, de um fundo ou de um negócio, incluindo fundos de pensão patrocinados ou mantidos pela Sociedade, será indenizado e mantido pela Sociedade, respeitado o disposto na legislação brasileira relativamente a toda despesa, ônus e prejuízo (incluindo honorários advocatícios, condenações, multas, impostos, perdas previdenciárias, penalidades e valores pagos ou a serem pagos em virtude de transações e acordos) incorridos ou sofridos pelo Demandado em razão de tal Processo e dentro de valores razoáveis.

Parágrafo 1º. Aplica-se o disposto nesta Cláusula a qualquer “Processo”, quer o fundamento do processo seja baseado em um ato praticado em cumprimento das funções de administrador, diretor, empregado ou procurador, quer seu fundamento seja um ato alheio ao cumprimento de tais funções mas tenha sido praticado enquanto

o Demandado exercia o cargo de administrador, diretor, empregado ou procurador.

Parágrafo 2º. A obrigação de indenizar, da Sociedade, regida por esta Cláusula, permanecerá válida em relação aos indivíduos que deixarem de ser administradores, diretores, empregados ou procuradores da Sociedade e beneficiará seus sucessores, testamenteiros e gestores patrimoniais.

Parágrafo 3º. Exceto nos casos previstos no Parágrafo Sétimo abaixo, a Sociedade indenizará um indivíduo que tiver iniciado um Processo caso tal Processo tenha sido autorizado pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo 4º. O direito à indenização estabelecida nesta Cláusula é um direito contratual e inclui o direito de o Demandado receber da Sociedade o valor das despesas incorridas com a defesa de um Processo antes de ser o mesmo julgado, hipótese em que a Sociedade deverá desembolsar tal adiantamento dentro de 20 (vinte) dias contados do recebimento de uma solicitação nesse sentido, feita pelo demandado, a menos que previsto de outra forma na legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Para obter indenização nos termos desta Cláusula, o Demandado deverá apresentar um pedido escrito à Sociedade, anexando documentos e informações que, disponíveis ao Demandado, possam, de forma razoável, determinar se e em qual extensão o Demandado tem direito à indenização ("Solicitação de Indenização"). Uma vez recebida a "Solicitação de Indenização", uma decisão no tocante ao direito do Demandado à indenização, se assim vier a ser exigido pela legislação aplicável, será tomada da seguinte forma:

- (i) caso venha a ser solicitado pelo Demandado, a decisão será tomada por um Advogado Independente (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou
- (ii) caso o Demandado não solicite que a decisão seja tomada por um Advogado Independente, será ela tomada:
 - a) pela Diretoria, por maioria de votos dos Diretores Desimpedidos (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou
 - b) por um Advogado Independente se não for possível obter *quorum* de Diretores Desimpedidos ou se, mesmo havendo *quorum*, os Diretores Desimpedidos assim vierem a decidir; ou ainda,
 - c) pelas sócias da Sociedade se os Diretores Desimpedidos assim o decidirem.

Parágrafo 6º. Caso a decisão tenha que ser tomada por um advogado Independente a pedido do Demandado, o mesmo será escolhido pela Diretoria exceto se no período de 2 (dois) anos antes do início do Processo tiver ocorrido um "Alteração de Controle" (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), hipótese em que o Advogado Independente será escolhido pelo Demandado, a menos que o mesmo solicite que tal escolha seja feita pela Diretoria.

Parágrafo 7º. Se vier a ser decidido que o Demandado tem direito à indenização, o respectivo pagamento deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da data de tal decisão. Se, no entanto, um pedido de indenização não for totalmente pago pela Sociedade no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pela Sociedade, de uma Solicitação de Indenização, o Demandado poderá, a qualquer tempo, mover uma ação contra a Sociedade para exigir o pagamento integral de tal indenização e, se tal ação for julgada procedente, no todo ou em parte, o Demandado terá, também, o direito de ser ressarcido das despesas que incorrer com a mesma. Em defesa dessa ação, poderá ser alegado que o Demandado não atende os padrões de conduta que, pela legislação aplicável, permitem que a Sociedade indenize o Demandado pelo valor exigido, cabendo à Sociedade nesse caso, o ônus da prova. Esse argumento de defesa, no entanto, não será admissível caso o Processo tenha por objeto a execução de um pedido de reembolso de despesas incorridas na defesa de um processo antes de sua decisão final, se uma garantia, caso exigida, tiver sido prestada pela Sociedade. Nem a omissão da Sociedade (incluindo a omissão da Diretoria, de um advogado Independente ou das suas sócias) em decidir, antes do início do ação, que tal indenização é devida nas circunstâncias porque o Demandado atende os padrões de conduta da legislação aplicável, nem uma decisão da Sociedade (incluindo uma decisão da Diretoria, de um Advogado Independente ou das suas sócias) que o Demandado não atende os padrões de conduta da legislação aplicável será admitida como defesa da ação ou como presunção de que o Demandado não atende o padrão de conduta adequado.

Parágrafo 8º. Caso, nos termos deste Contrato Social, fique decidido que o Demandado tem direito à indenização, a Sociedade estará obrigada a cumprir tal decisão em qualquer ação movida nos termos do Parágrafo anterior. A Sociedade não poderá alegar, em nenhum Processo iniciado nos termos do Parágrafo anterior, que os termos e as disposições deste Contrato Social não são válidos, vinculantes ou exequíveis e, pelo contrário, deverá declarar em tal Processo que a Sociedade está obrigada a cumprir todas as disposições deste Contrato Social. O direito a indenização e ao reembolso de todas as despesas incorridas na defesa de um Processo antes de

seu julgamento final, previstos neste Contrato Social, não serão excludentes de qualquer outro direito que qualquer outra pessoa possa ter ou possa vir a adquirir por força de lei, deste Contrato Social, de um contrato, do voto de um Diretor Desimpedido ou a qualquer outro título. Nenhuma anulação ou modificação deste Contrato Social deverá, a qualquer título, diminuir ou adversamente afetar os direitos de qualquer administrador, diretor, empregado ou procurador da Sociedade nos termos deste Contrato Social, em relação a qualquer fato ou questão que tenha surgido antes de tal anulação ou modificação.

Parágrafo 9º. Se qualquer disposição deste Contrato Social vier a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, a qualquer título (i) a validade, a legalidade e a executabilidade de qualquer outro dispositivo deste Contrato Social (inclusive, mas não limitado, a em relação a qualquer parte de qualquer dispositivo deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutável) não deverá ser em qualquer hipótese afetada ou prejudicada por tal fato e, na extensão máxima possível, os dispositivos deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutável) deverá ser interpretado de forma a permitir seja atendida a intenção manifestada no dispositivo considerado nulo, ilegal ou inexecutável.

Parágrafo 10. Para os fins desta Cláusula, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (i) "Alteração de Controle" significa qualquer modificação na composição, direta ou indireta, de uma das sócias, pela qual o Controle (conforme definido abaixo) seja transferido para ou assumido por outros sócios ou terceiros;
- (ii) "Controle" significa os direitos que permanentemente garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante nas decisões da Sociedade e o poder de eleger a maioria de seus diretores e, ainda, o efetivo poder de direção das atividades e de condução dos órgãos administrativos da Sociedade;
- (iii) "Diretor Desimpedido" significa um diretor da Sociedade que não seja, nem tenha sido envolvido na questão em relação a qual a indenização é exigida pelo Demandado; e
- (iv) "Advogado Independente" significa qualquer escritório de advocacia, um membro de um escritório de advocacia, ou um advogado independente, que tenha experiência nas questões do direito societário e que, dentro de padrões

aceitos de conduta profissional, não tenha conflito de interesse em representar a Sociedade ou o Demandado em uma ação visando determinar o direito do Demandado nos termos deste Contrato Social.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 19 – Exceto se diversamente previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Sociedade, incluindo aquelas a respeito das matérias abaixo, serão tomadas pelas sócias representando mais da metade do capital social.

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término, no todo ou em parte, das atividades operacionais da Sociedade;
- (c) pedido de recuperação judicial;
- (d) realização de quaisquer atos alheios ao curso normal de atividade da Sociedade, inclusive a concessão de garantias em favor de terceiros;
- (e) constituição de subsidiárias ou aquisição/alienação de qualquer participação relevante em outras sociedades, ou a celebração de qualquer acordo para esse fim;
- (f) realização, formalização, rescisão ou alteração de qualquer contrato de associação ou acordo correlato, inclusive quaisquer compromissos atinentes às matérias em questão;
- (g) extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (i) venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Sociedade; e
- (j) qualquer das questões acima, quando relacionadas a qualquer das subsidiárias ou afiliadas da Sociedade.

Cláusula 20 - As matérias a seguir enumeradas estão sujeitas ao prévio e expresse consentimento das sócias representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por Lei:

- (a) quaisquer mudanças no Contrato Social da Sociedade, inclusive por força da emissão de novas quotas em aumento de capital da Sociedade; e
- (b) operações de fusão, incorporação ou cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de quotas/ações ou de sociedades nas quais a Sociedade esteja situada quer no pólo ativo, quer no pólo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 21 - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou na forma de Resolução, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Parágrafo 1º. Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ainda ser convocadas por (i) qualquer sócia, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por sócia titular de mais de um quinto do Capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias e serem tratadas.

Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelos administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou facsimile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo 3º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da Reunião.

Parágrafo 4º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 5º. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos *quorum*

definidos em lei ou definidos no presente instrumento, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Parágrafo 6º. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 23 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Reunião de Sócias.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período, e/ ou os lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral poderão ser distribuídos mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à sócia ou às sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 25 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes, e os

haveres da sócia excluída, retirante, liquidada ou falida serão pagos com base no valor contábil das quotas detidas pela sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida, conforme balanço especialmente levando com base na data do fato.

Cláusula 26 - Havendo justa causa, sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPITULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 27 - A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução das sócias representando a maioria do capital social. As sócias desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada previsto na legislação para tal hipótese.

CAPÍTULO X – FORO

Clausula 28 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

Os Srs. **Cláudio Raupp Fonseca e Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, acima qualificados, declaram, neste ato não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades de empresário, bem como a administração de sociedades empresárias, ou enquadrados em quaisquer das situações previstas no art. 1011, § 1º da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

(Continua)

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Barueri, 30 de Janeiro de 2015.

COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC
p.p Marcelo Augusto Baldassare de Souza

HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC
p.p Cláudio Raupp Fonseca

Cláudio Raupp Fonseca
Diretor Presidente Eleito

Marcelo Augusto Baldassare de Souza
Diretor Eleito

Advogado Responsável:
Kleber Kajiro Kikuchi
OAB/SP nº. 246.309



Testemunhas:

1. [Assinatura]
RG: 44.222.222-2
CPF/MF: 123.456.789

2. [Assinatura]
RG nº
CPF/MF: **Beatriz Nasrallah Merheb Harb**
RG: 50.143.415-x SSP/SP
CPF: 445.107.348-08

[Página de Assinaturas do Contrato Social da HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
de 30 de janeiro de 2015.]

CONVÊNIO
CIESP

JUL 17 2022

JUCESP PROTOCOLO
0.527.035/22-1



HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/ME: 22.086.683/0001-84

NIRE: 35.229.071.022

SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA
16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas:

HPI BRAZIL HOLDINGS LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, New Castle County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.048.749/0001-41, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030; e

HEWLETT-PACKARD ENTERPRISES LLC, sociedade estrangeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, New Castle County, Delaware, 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.844.926/0001-12, devidamente representada por seu procurador, o Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, acima qualificado.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede social na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º e 9º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.086.683/0001-84, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do

JUCESP
12.45.22

00

Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.071.022, em sessão de 19 de março de 2015 ("Sociedade"); decidem, por escrito, nos termos do art. 1072, § 3º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), sobre as matérias descritas abaixo, e concordam em alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e nas condições seguintes:

1. As sócias decidiram, por unanimidade, aprovar a renúncia ao cargo de Diretor Presidente apresentada pelo atual Diretor Presidente da Sociedade, Sr. **Cláudio Raupp Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.021.519.899 (SSP/RS) e inscrito no CPF/ME sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030.

2. As sócias também decidiram, por unanimidade, nomear o Sr. **Ricardo Elias Kamel Ruiz**, venezuelano, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.702.860-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 148.075.788-80, com domicílio profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

2.1. O Sr. **Ricardo Elias Kamel Ruiz** declara sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão ou à administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3. As sócias agradecem os serviços prestados pelo Sr. **Cláudio Raupp Fonseca**, acima qualificado, que ora deixa a administração da Sociedade.

4. O Sr. **Cláudio Raupp Fonseca** neste ato outorga a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação à Sociedade, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer tempo ou sob qualquer título.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

12 13 22

23

5. Em razão das deliberações acima, a Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 2 (duas) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, dentre os quais um atuará sob a denominação de Diretor Presidente, e os demais como Diretores, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo 1º. Os administradores serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os sócios ratificam a nomeação:

a) do Sr. **Ricardo Elias Kamel Ruiz**, venezuelano, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.702.860-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 148.075.788-80, , com domicílio profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e

b) do Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor da Sociedade."

6. Em vista das deliberações acima, as sócias decidem, então, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte nova redação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

11037
12-5-22

CONTRATO SOCIAL
DA

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF: 22.086.683/0001-84

NIRE: 35.229.071.022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª – HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições constantes do capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/2002) e, de forma supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº. 350, 8º e 9º andares, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-030, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios quotistas, representando pelo menos ¾ do capital social.

Parágrafo 1º - A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

(i) Filial Barueri – localizada na Alameda Xingu, nº. 350, 8º andar, conjunto 802, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-030, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0002-65 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.942.359; com CNAE primário: "46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática", e, como secundário: "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação";

(ii) Filial Sorocaba – localizada na Avenida Liberdade, nº. 6315, Prédio 05, Bloco 1, Iporanga, CEP 18087-170, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0003-46 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.947.725; com CNAE primário: "46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática", e, como secundários: "6203-1-00 - Desenvolvimento e

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

JUCEP
12.05.22

22

licenciamento de programas de computador não-customizáveis"; "62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis"; "62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação"; "62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação"; "63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente"; e "26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática".

(iii) Filial Porto Alegre – localizada na Avenida Ipiranga, nº. 6681, Prédio 95 C, conjuntos 301, 401, 501, 601 e 701 e Prédio 91B, conjunto 101, Bairro Parthenon, 90610-001, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0004-27 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.901.783.931; com CNAE primário: "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação", e, como secundário: "46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; e

(iv) Filial de Itapoá, localizada na Estrada José Alves, nº. 721, Sala 112, Jaguaruna, CEP 89249-000, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0005-08 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.902.004.446, com CNAE primário 46.51-6-01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática.

Parágrafo 2º - A Sociedade não desenvolve em sua sede qualquer atividade de fabricação.

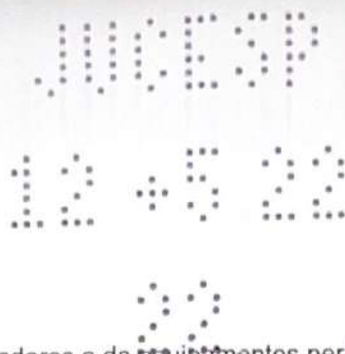
Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

a) fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, o desenvolvimento de pesquisa, a compra e a venda, por conta própria ou de terceiros, bem como a locação de todo e qualquer produto manufaturado, inclusive de telecomunicações, em especial máquinas, equipamentos, eletrônicos em geral, computadores, periféricos, impressoras, partes e peças que se destinem ou possam ser destinados à aplicação na indústria eletrônica, sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº. 6.099, de 12.9.1974;

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

- b) prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de todo e qualquer produto referido no item (a) acima;
- c) fornecimento de matérias-primas a outras indústrias do mesmo ramo;
- d) prestação de serviços de gerenciamento, armazenamento, execução e controle de atividades relacionadas a processamento eletrônico de dados, bem como a prestação de serviços de faturamento a terceiros e serviços de gerenciamento de atividades de impressão;
- e) licenciamento de software;
- f) prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando a consultoria em sistemas de informática, integração e treinamento, por conta própria ou de terceiros;
- g) venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de produtos ou serviços de terceiros;
- h) formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;
- i) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- j) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia;
- k) prestação de serviços de desenvolvimento, adaptação e ativação de Centros de Processamento de Dados para terceiros;
- l) prestação de serviços relacionados a produtos de hardware e software e ao suporte de redes de computadores; mas não se limitando à: (i) importação e exportação, (ii) assistência técnica, conserto, manutenção e revisão de redes de computadores, (iii) montagem e instalação de redes de computadores, (iv) cursos e treinamentos, e (v) representação comercial de produtos e serviços importados e/ou nacionais;
- m) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.



reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

n) fotocópia, reprografia e digitalização; e

o) impressão, sob encomenda, de cartazes, catálogos, faixas, encartes, outdoors, fotos, ilustrações, rótulos, bem como impressão em diversos materiais, incluindo, mas não limitado à plástico, tecido, couro e etc., para fins comerciais e/ou publicitários. impressões para adesivação de carros, paredes, computadores entre outros equipamentos. Impressão de materiais em serigrafia.

Parágrafo Único: A atividade de fabricação descrita na alínea "a" será desenvolvida exclusivamente na Filial Sorocaba – localizada na Avenida Liberdade, nº 6315, Prédio 05, Bloco 1, Iporanga, CEP: 18087-170, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.086.683/0003-46 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.947.725.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 336.663.132,00 (Trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 336.663.132 (Trezentas e trinta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil, cento e trinta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

a) **HPI BRAZIL HOLDINGS LLC**, possui 336.663.131 (Trezentas e trinta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil, cento e trinta e uma) quotas, no valor total de R\$ 336.663.131,00 (Trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais); e

b) **HEWLETT-PACKARD ENTERPRISES, LLC**, possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

JUL 12 12:52

22

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º. As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas pelo voto favorável das sócias representando a maioria do capital social se outro quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7ª – A alienação de quotas, ainda que entre sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 2 (duas) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, dentre os quais um atuará sob a denominação de Diretor Presidente, e os demais como Diretores, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo 1º. Os administradores serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os sócios ratificam a

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

JUL 23
12 4 22
22

nomeação:

a) do Sr. **Ricardo Elias Kamel Ruiz**, venezuelano, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.702.860-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 148.075.788-80, com domicílio profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e

b) do Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº. 350, 8º andar, Conjunto 801, Bairro Alphaville Industrial, CEP: 06.455-030, para o cargo de Diretor da Sociedade.

Cláusula 9ª – Os Diretores exercerão seus cargos por prazo indeterminado e deverão permanecer no exercício do cargo até a investitura de seus sucessores.

Cláusula 10 – Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócias e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e
- (f) deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor ou a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais específicos.

Cláusula 11 – Respeitado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as decisões da Diretoria serão tomadas através de Reuniões da Diretoria ou através de Resoluções da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente e para que possam se instalar será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto ou assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula 12 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o mesmo indicará o Diretor que acumulará as suas funções e terá os seus poderes, direitos e deveres. Caso o Diretor temporariamente ausente ou impedido não possa, por qualquer motivo, indicar o seu substituto, os demais Diretores, em comum acordo, decidirão qual, dentre os mesmos, atuará como substituto.

Cláusula 13 – A Sociedade poderá ser representada através de procuradores, os quais são divididos em duas categorias: (i) procuradores da classe "A"; e (ii) procuradores da classe "B".

Parágrafo 1º. Os procuradores da classe "A" são aqueles constituídos com o fim especial de representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social. Os procuradores da classe "A" adotarão a denominação de "Gerentes de Negócios", não sendo a referida denominação pressuposto ou qualidade que, por si só, torne o procurador membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os procuradores da classe "B" são aqueles constituídos para representar a Sociedade para quaisquer fins que não os mencionados no Parágrafo

Primeiro acima. Os procuradores da classe "B" adotarão a denominação de "Mandatários".

Cláusula 14 – Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as procurações outorgadas pela Sociedade para constituição de procuradores da Classe "A" ou da classe "B" serão firmadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo indeterminado. As procurações outorgadas a terceiros, terão prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção das "Ad Judicias", que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Excetuam-se das regras estabelecidas neste artigo os casos em que os Diretores ou as sócias deliberarem, em reunião ou através de Resolução de Diretoria ou de Resolução de Sócios, a respeito de ato ou negócio jurídico específico e designarem na própria ata ou resolução uma pessoa determinada para representar a Sociedade na prática de tal ato ou negócio, quando então tal designação será tida como outorga de poderes suficientes para tal fim.

Cláusula 15 – Observadas as exceções previstas neste Contrato, quaisquer atos ou negócios que obriguem a Sociedade juridicamente deverão, necessariamente, ser assinados:

- (a) por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente;
- (b) por quaisquer 2 (dois) Gerentes de Negócios agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (c) por qualquer Gerente de Negócios agindo em conjunto com qualquer Mandatário, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (d) por quaisquer 2 (dois) Mandatários agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos; ou
- (e) por qualquer Gerente de Negócios ou por qualquer Mandatário, agindo isoladamente, desde que investido com poderes especiais e específicos.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por qualquer Diretor, Gerente de Negócios ou Mandatário, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

- (a) recebimento de citações; e
- (b) prestação de depoimento em juízo em processos nos quais a Sociedade tenha sido regularmente citada, não dispondo, entretanto, dos poderes para reconhecer a procedência da ação, os quais são exclusivos dos Diretores ou Gerentes de Negócio, agindo isoladamente.

Parágrafo 2º. Para a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, a Sociedade deverá fazer-se representar por um dos Diretores agindo sempre em conjunto com outro Diretor ou com um Gerente de Negócios ou, ainda, com um Mandatário, observados os poderes estabelecidos em procurações outorgadas a esses dois últimos. Para tal finalidade, as procurações aos Gerentes de Negócios e/ou aos Mandatários devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem conter poderes específicos.

Cláusula 16 – A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social, subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico a que se subordina, observada a legislação aplicável.

Cláusula 17 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Gerente de Negócios, Mandatário ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Cláusula 18 – Qualquer indivíduo (doravante denominado como "Demandado") que vier a ser parte ou vier a ser envolvido em uma ação ou em um procedimento cível, criminal ou administrativo, inclusive inquérito (doravante denominados "Processo"), em decorrência de ser ou ter sido um representante legal da Sociedade, ou de servir ou ter servido, por indicação da Sociedade ou qualquer antecessora, como administrador, representante, diretor, empregado ou procurador de outra pessoa jurídica, de uma associação, de um fundo ou de um negócio, incluindo fundos de pensão patrocinados ou mantidos pela Sociedade, será indenizado e mantido pela Sociedade, respeitado o disposto na legislação brasileira relativamente a toda despesa, ônus e prejuízo (incluindo honorários advocatícios, condenações, multas, impostos, perdas previdenciárias, penalidades e valores pagos ou a serem pagos em virtude de transações e acordos) incorridos ou sofridos pelo Demandado em razão de tal Processo e dentro de valores razoáveis.

JUL 13
12 45 22
22

Parágrafo 1º. Aplica-se o disposto nesta Cláusula a qualquer "Processo", quer o fundamento do processo seja baseado em um ato praticado em cumprimento das funções de administrador, diretor, empregado ou procurador, quer seu fundamento seja um ato alheio ao cumprimento de tais funções mas tenha sido praticado enquanto o Demandado exercia o cargo de administrador, diretor, empregado ou procurador.

Parágrafo 2º. A obrigação de indenizar, da Sociedade, regida por esta Cláusula, permanecerá válida em relação aos indivíduos que deixarem de ser administradores, diretores, empregados ou procuradores da Sociedade e beneficiará seus sucessores, testamentários e gestores patrimoniais.

Parágrafo 3º. Exceto nos casos previstos no Parágrafo Sétimo abaixo, a Sociedade indenizará um indivíduo que tiver iniciado um Processo caso tal Processo tenha sido autorizado pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo 4º. O direito à indenização estabelecida nesta Cláusula é um direito contratual e inclui o direito de o Demandado receber da Sociedade o valor das despesas incorridas com a defesa de um Processo antes de ser o mesmo julgado, hipótese em que a Sociedade deverá desembolsar tal adiantamento dentro de 20 (vinte) dias contados do recebimento de uma solicitação nesse sentido, feita pelo demandado, a menos que previsto de outra forma na legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Para obter indenização nos termos desta Cláusula, o Demandado deverá apresentar um pedido escrito à Sociedade, anexando documentos e informações que, disponíveis ao Demandado, possam, de forma razoável, determinar se e em qual extensão o Demandado tem direito à indenização ("Solicitação de Indenização"). Uma vez recebida a "Solicitação de Indenização", uma decisão no tocante ao direito do Demandado à indenização, se assim vier a ser exigido pela legislação aplicável, será tomada da seguinte forma:

- (i) caso venha a ser solicitado pelo Demandado, a decisão será tomada por um Advogado Independente (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou
- (ii) caso o Demandado não solicite que a decisão seja tomada por um Advogado

JUL 13 12:45:22

Independente, será ela tomada:

- a) pela Diretoria, por maioria de votos dos Diretores Desimpedidos (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou
- b) por um Advogado Independente se não for possível obter *quorum* de Diretores Desimpedidos ou se, mesmo havendo *quorum*, os Diretores Desimpedidos assim vierem a decidir; ou ainda,
- c) pelas sócias da Sociedade se os Diretores Desimpedidos assim o decidirem.

Parágrafo 6º. Caso a decisão tenha que ser tomada por um advogado Independente a pedido do Demandado, o mesmo será escolhido pela Diretoria exceto se no período de 2 (dois) anos antes do início do Processo tiver ocorrido um "Alteração de Controle" (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), hipótese em que o Advogado Independente será escolhido pelo Demandado, a menos que o mesmo solicite que tal escolha seja feita pela Diretoria.

Parágrafo 7º. Se vier a ser decidido que o Demandado tem direito à indenização, o respectivo pagamento deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da data de tal decisão. Se, no entanto, um pedido de indenização não for totalmente pago pela Sociedade no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pela Sociedade, de uma Solicitação de Indenização, o Demandado poderá, a qualquer tempo, mover uma ação contra a Sociedade para exigir o pagamento integral de tal indenização e, se tal ação for julgada procedente, no todo ou em parte, o Demandado terá, também, o direito de ser ressarcido das despesas que incorrer com a mesma. Em defesa dessa ação, poderá ser alegado que o Demandado não atende os padrões de conduta que, pela legislação aplicável, permitem que a Sociedade indenize o Demandado pelo valor exigido, cabendo à Sociedade nesse caso, o ônus da prova. Esse argumento de defesa, no entanto, não será admissível caso o Processo tenha por objeto a execução de um pedido de reembolso de despesas incorridas na defesa de um processo antes de sua decisão final, se uma garantia, caso exigida, tiver sido prestada pela Sociedade. Nem a omissão da Sociedade (incluindo a omissão da Diretoria, de um advogado Independente ou das suas sócias) em decidir, antes do início do ação, que tal indenização é devida nas circunstâncias porque o Demandado atende os padrões de conduta da legislação aplicável, nem uma decisão da Sociedade (incluindo uma decisão da Diretoria, de um Advogado Independente ou das suas sócias) que o Demandado não atende os padrões de conduta da legislação aplicável será admitida

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

JUL 13 12:45:22

22

como defesa da ação ou como presunção de que o Demandado não atende o padrão de conduta adequado.

Parágrafo 8º. Caso, nos termos deste Contrato Social, fique decidido que o Demandado tem direito à indenização, a Sociedade estará obrigada a cumprir tal decisão em qualquer ação movida nos termos do Parágrafo anterior. A Sociedade não poderá alegar, em nenhum Processo iniciado nos termos do Parágrafo anterior, que os termos e as disposições deste Contrato Social não são válidos, vinculantes ou exequíveis e, pelo contrário, deverá declarar em tal Processo que a Sociedade está obrigada a cumprir todas as disposições deste Contrato Social. O direito a indenização e ao reembolso de todas as despesas incorridas na defesa de um Processo antes de seu julgamento final, previstos neste Contrato Social, não serão excludentes de qualquer outro direito que qualquer outra pessoa possa ter ou possa vir a adquirir por força de lei, deste Contrato Social, de um contrato, do voto de um Diretor Desimpedido ou a qualquer outro título. Nenhuma anulação ou modificação deste Contrato Social deverá, a qualquer título, diminuir ou adversamente afetar os direitos de qualquer administrador, diretor, empregado ou procurador da Sociedade nos termos deste Contrato Social, em relação a qualquer fato ou questão que tenha surgido antes de tal anulação ou modificação.

Parágrafo 9º. Se qualquer disposição deste Contrato Social vier a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, a qualquer título (i) a validade, a legalidade e a executabilidade de qualquer outro dispositivo deste Contrato Social (inclusive, mas não limitado, a em relação a qualquer parte de qualquer dispositivo deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutável) não deverá ser em qualquer hipótese afetada ou prejudicada por tal fato e, na extensão máxima possível, os dispositivos deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutável) deverá ser interpretado de forma a permitir seja atendida a intenção manifestada no dispositivo considerado nulo, ilegal ou inexecutável.

Parágrafo 10. Para os fins desta Cláusula, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (i) "Alteração de Controle" significa qualquer modificação na composição, direta ou indireta, de uma das sócias, pela qual o Controle (conforme definido abaixo) seja transferido para ou assumido por outros sócios ou terceiros;

JUL 2019
12 15 22

22

- (ii) "Controle" significa os direitos que ~~permanente~~mente garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante nas decisões da Sociedade e o poder de eleger a maioria de seus diretores e, ainda, o efetivo poder de direção das atividades e de condução dos órgãos administrativos da Sociedade;
- (iii) "Diretor Desimpedido" significa um diretor da Sociedade que não seja, nem tenha sido envolvido na questão em relação a qual a indenização é exigida pelo Demandado; e
- (iv) "Advogado Independente" significa qualquer escritório de advocacia, um membro de um escritório de advocacia, ou um advogado independente, que tenha experiência nas questões do direito societário e que, dentro de padrões aceitos de conduta profissional, não tenha conflito de interesse em representar a Sociedade ou o Demandado em uma ação visando determinar o direito do Demandado nos termos deste Contrato Social.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 19 – Exceto se diversamente previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Sociedade, incluindo aquelas a respeito das matérias abaixo, serão tomadas pelas sócias representando mais da metade do capital social.

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término, no todo ou em parte, das atividades operacionais da Sociedade;
- (c) pedido de recuperação judicial;
- (d) realização de quaisquer atos alheios ao curso normal de atividade da Sociedade, inclusive a concessão de garantias em favor de terceiros;
- (e) constituição de subsidiárias ou aquisição/alienação de qualquer participação relevante em outras sociedades, ou a celebração de qualquer acordo para esse fim;
- (f) realização, formalização, rescisão ou alteração de qualquer contrato de associação ou acordo correlato, inclusive quaisquer compromissos atinentes às matérias em questão;
- (g) extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (h) venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca,

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

JUN 14
12 15 22

22

- penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Sociedade; e
- (i) qualquer das questões acima, quando relacionadas a qualquer das subsidiárias ou afiliadas da Sociedade.

Cláusula 20 - As matérias a seguir enumeradas estão sujeitas ao prévio e expresso consentimento das sócias representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por Lei:

- (a) quaisquer mudanças no Contrato Social da Sociedade, inclusive por força da emissão de novas quotas em aumento de capital da Sociedade; e
- (b) operações de fusão, incorporação ou cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de quotas/ações ou de sociedades nas quais a Sociedade esteja situada quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 21 - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou na forma de Resolução, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Parágrafo 1º. Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ainda ser convocadas por (i) qualquer sócia, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por sócia titular de mais de um quinto do Capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias e serem tratadas.

Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelos administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou facsimile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo 3º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação,

JUL 31
12 43 22

22

com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da Reunião.

Parágrafo 4º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 5º. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos *quorum* definidos em lei ou definidos no presente instrumento, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Parágrafo 6º. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 23 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período, e/ ou os lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral poderão ser distribuídos mediante deliberação de sócia ou sócias representado a maioria do capital social.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza, Ricardo Elias Kamel Ruiz e Claudio Raupp Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B1AD-A323-8BF8-F172.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à sócia ou às sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 25 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes, e os haveres da sócia excluída, retirante, liquidada ou falida serão pagos com base no valor contábil das quotas detidas pela sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida, conforme balanço especialmente levando com base na data do fato.

Cláusula 26 - Havendo justa causa, sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 27 - A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução das sócias representando a maioria do capital social. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada previsto na legislação para tal hipótese.

JUCESP
12-45-22
32
CAPÍTULO X - FÓRO

Clausula 28 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barueri, 9 de maio de 2022.

HPI BRAZIL HOLDINGS LLC

p.p. Marcelo Augusto Baldassare de
Souza

HEWLETT-PACKARD ENTERPRISES
LLC

p.p. Marcelo Augusto Baldassare de
Souza

Administrador Renunciante

Cláudio Raupp Fonseca

Administrador Nomeado

Ricardo Elias Kamel Ruiz





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B1AD-A323-8BF8-F172> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B1AD-A323-8BF8-F172



Hash do Documento

0843B50FF1FEE59E34CADCBCB318DD1CA79FBB6091455799FDCE94262D33D450

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2022 é(são) :

- ☒ Marcelo Augusto Baldassare de Souza (Signatário) - 128.676.868-30 em 09/05/2022 19:54 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: marcelo.augusto@hp.com

Evidências

Client Timestamp Mon May 09 2022 19:54:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4831433 Longitude: -46.8583942 Accuracy: 1799.7118950551453

IP 200.150.174.81

Assinatura:

Hash Evidências:

CB1169C47947D20B482FFA141B5531F6D69F4AB2BCB37822AB27679F59698CBA

- ☒ Ricardo Elias Kamel Ruiz (Signatário) - 148.075.788-80 em 09/05/2022 17:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: ricardo.kamel@hp.com

Evidências

Client Timestamp Mon May 09 2022 17:47:14 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5046783 Longitude: -46.8492563 Accuracy: 19.115

IP 192.56.43.2

Assinatura:



JUCEP

12 +5 22

22

Hash Evidências:

F0A39A08C36A43B9B75FD2EC56C125FF2BC96F1A1A1AFFAE474B0E94B23BE681

☒ Cláudio Raupp Fonseca (Signatário) - 451.337.270-20 em 09/05/2022 17:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: claudio.raupp@hp.com

Evidências

Client Timestamp Mon May 09 2022 17:46:05 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.129.207.47

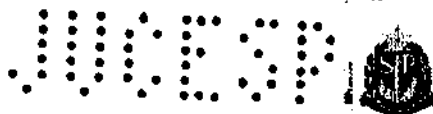
Assinatura:



Hash Evidências:

1B8E6D00ACB40D969CCE5FA4CD0D40F722EF05557399127B2893A40D6A9B3DDE





JUCESP PROTOCOLO
2.681.702/23-9

18 10 23



12

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/ME: 22.086.683/0001-84

NIRE: 35.229.071.022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA
18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas:

HPI BRAZIL HOLDINGS LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, New Castle County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.048.749/0001-41, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030; e

HEWLETT-PACKARD ENTERPRISES LLC, sociedade estrangeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, New Castle County, Delaware, 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.844.926/0001-12, devidamente representada por seu procurador, o Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, acima qualificado.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede social na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º e 9º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.086.683/0001-84, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.071.022, em sessão de 19 de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B187-72F9-3EB8-A677.

JUL 18 10 23
12

março de 2015 ("Sociedade"); decidem de forma unânime, por escrito, nos termos do art. 1072, § 3º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), sobre as matérias descritas abaixo, e concordam em alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e nas condições seguintes:

1. Constituir escritório administrativo que será estabelecido no seguinte endereço, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Edifício Torre Norte, 10º andar, conjunto 1002, Sala 1, Bairro Brooklin, CEP 04578-000, fazendo constar que tal estabelecimento é uma unidade auxiliar das unidades produtivas (sede e filiais), servindo exclusivamente para o exercício de atividades de apoio administrativo e técnico da Sociedade.

2. Em razão da deliberação constante no item 1 acima, o parágrafo 1º, da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 2ª

(...)

Parágrafo 1º - A Sociedade possui filiais e escritório administrativo nos seguintes endereços:

(...)

(v) *Escritório Administrativo São Paulo – localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Edifício Torre Norte, 10º andar, conjunto 1002, Sala 1, Bairro Brooklin, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão desenvolvidas exclusivamente atividades de apoio administrativo à Sociedade.*

3. Em vista das deliberações acima, as sócias decidem, então, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte nova redação.

JUCESP
18 10 23
12

CONTRATO SOCIAL
DA
HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF: 22.086.683/0001-84

NIRE: 35.229.071.022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

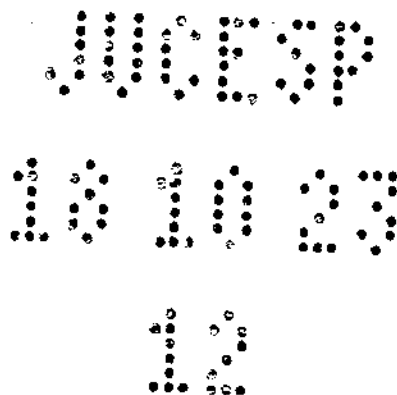
Cláusula 1ª – HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições constantes do capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/2002) e, de forma supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº. 350, 8º e 9º andares, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-030, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios quotistas, representando pelo menos ¾ do capital social.

Parágrafo 1º - A Sociedade possui filiais e escritório administrativo nos seguintes endereços:

(i) Filial Barueri – localizada na Alameda Xingu, nº. 350, 8º andar, conjunto 802, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-030, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0002-65 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.942.359; com CNAE primário: "46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática", e, como secundário: "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação";

(ii) Filial Sorocaba – localizada na Avenida Liberdade, nº. 6315, Prédio 05, Bloco 1, Iporanga, CEP 18087-170, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0003-46 e registrada na JUCESP sob o NIRE



35.904.947.725; com CNAE primário: "46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática", e, como secundários: "6203-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis"; "62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis"; "62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação"; "62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação"; "63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente"; e "26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática".

(iii) Filial Porto Alegre – localizada na Avenida Ipiranga, nº. 6681, Prédio 95 C, conjuntos 301, 401, 501, 601 e 701 e Prédio 91B, conjunto 101, Bairro Parthenon, 90610-001, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0004-27 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.901.783.931; com CNAE primário: "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação", e, como secundário: "46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; e

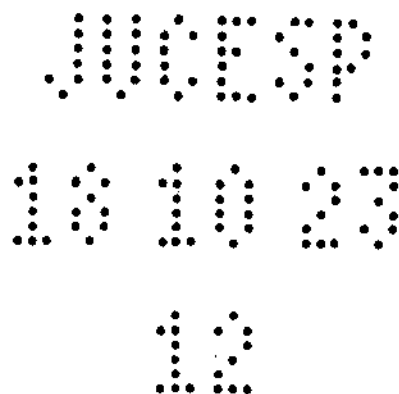
(iv) Filial de Itapoá, localizada na Estrada José Alves, nº. 721, Sala 112, Jaguaruna, CEP 89249-000, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.086.683/0005-08 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUDESC") sob o NIRE 42.902.004.446, com CNAE primário 46.51-6-01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática.

(v) Escritório Administrativo São Paulo – localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Edifício Torre Norte, 10º andar, conjunto 1002, Sala 1, Bairro Brooklin, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão desenvolvidas exclusivamente atividades de apoio administrativo à Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade não desenvolve em sua sede qualquer atividade de fabricação.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

a) fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, o desenvolvimento de pesquisa, a compra e a venda, por conta própria ou de terceiros, bem como a locação



de todo e qualquer produto manufaturado, inclusive de telecomunicações, em especial máquinas, equipamentos, eletrônicos em geral, computadores, periféricos, impressoras, partes e peças que se destinem ou possam ser destinados à aplicação na indústria eletrônica, sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº. 6.099, de 12.9.1974;

b) prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de todo e qualquer produto referido no item (a) acima;

c) fornecimento de matérias-primas a outras indústrias do mesmo ramo;

d) prestação de serviços de gerenciamento, armazenamento, execução e controle de atividades relacionadas a processamento eletrônico de dados, bem como a prestação de serviços de faturamento a terceiros e serviços de gerenciamento de atividades de impressão;

e) licenciamento de software;

f) prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando a consultoria em sistemas de informática, integração e treinamento, por conta própria ou de terceiros;

g) venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de produtos ou serviços de terceiros;

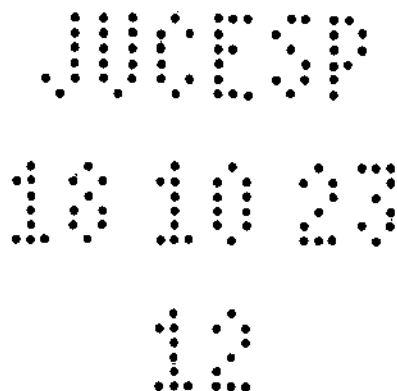
h) formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;

i) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;

j) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia;

k) prestação de serviços de desenvolvimento, adaptação e ativação de Centros de Processamento de Dados para terceiros;

l) prestação de serviços relacionados a produtos de hardware e software e ao suporte de redes de computadores; mas não se limitando à: (i) importação e exportação, (ii)



assistência técnica, conserto, manutenção e revisão de redes de computadores, (iii) montagem e instalação de redes de computadores, (iv) cursos e treinamentos, e (v) representação comercial de produtos e serviços importados e/ou nacionais;

m) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

n) fotocópia, reprografia e digitalização; e

o) impressão, sob encomenda, de cartazes, catálogos, faixas, encartes, outdoors, fotos, ilustrações, rótulos, bem como impressão em diversos materiais, incluindo, mas não limitado à plástico, tecido, couro e etc., para fins comerciais e/ou publicitários. impressões para adesivação de carros, paredes, computadores entre outros equipamentos. Impressão de materiais em serigrafia.

Parágrafo Único: A atividade de fabricação descrita na alínea "a" será desenvolvida exclusivamente na Filial Sorocaba – localizada na Avenida Liberdade, nº 6315, Prédio 05, Bloco 1, Iporanga, CEP: 18087-170, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.086.683/0003-46 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.947.725.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 679.216.677,00 (seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais), dividido em 679.216.677 (seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

a) **HPI BRAZIL HOLDINGS LLC**, possui 679.216.676 (seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis) quotas, no valor total de R\$ 679.216.676,00 (seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais); e

JUL 2019
18 10 23
12

b) **HEWLETT-PACKARD ENTERPRISES, LLC**, possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º. As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas pelo voto favorável das sócias representando a maioria do capital social se outro quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7ª – A alienação de quotas, ainda que entre sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 2 (duas) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, dentre os quais um atuará sob a denominação de Diretor Presidente, e os demais como Diretores, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

JUL 29
18 10 23
12

Parágrafo 1º. Os administradores serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, os sócios ratificam a nomeação:

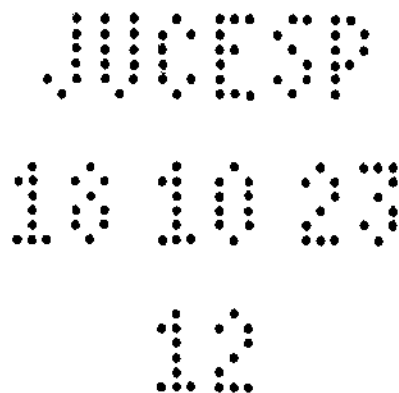
a) do Sr. **Ricardo Elias Kamel Ruiz**, venezuelano, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.702.860-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 148.075.788-80, com domicílio profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, Conjunto 801, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e

b) do Sr. **Marcelo Augusto Baldassare de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.893.142 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.676.868-30, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº. 350, 8º andar, Conjunto 801, Bairro Alphaville Industrial, CEP: 06.455-030, para o cargo de Diretor da Sociedade.

Cláusula 9ª – Os Diretores exercerão seus cargos por prazo indeterminado e deverão permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Cláusula 10 – Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócias e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e
- (f) deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações,



em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor ou a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais específicos.

Cláusula 11 – Respeitado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as decisões da Diretoria serão tomadas através de Reuniões da Diretoria ou através de Resoluções da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente e para que possam se instalar será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto ou assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula 12 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o mesmo indicará o Diretor que acumulará as suas funções e terá os seus poderes, direitos e deveres. Caso o Diretor temporariamente ausente ou impedido não possa, por qualquer motivo, indicar o seu substituto, os demais Diretores, em comum acordo, decidirão qual, dentre os mesmos, atuará como substituto.

Cláusula 13 – A Sociedade poderá ser representada através de procuradores, os quais são divididos em duas categorias: (i) procuradores da classe "A"; e (ii) procuradores da classe "B".

Parágrafo 1º. Os procuradores da classe "A" são aqueles constituídos com o fim especial de representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social. Os procuradores da classe "A" adotarão a denominação de "Gerentes de Negócios", não sendo a referida denominação pressuposto ou qualidade que, por si só, torne o procurador membro da Diretoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B187-72F9-3EB8-A677.

JUL 19 10 23
12

Parágrafo 2º. Os procuradores da classe "B" são aqueles constituídos para representar a Sociedade para quaisquer fins que não os mencionados no Parágrafo Primeiro acima. Os procuradores da classe "B" adotarão a denominação de "Mandatários".

Cláusula 14 – Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as procurações outorgadas pela Sociedade para constituição de procuradores da Classe "A" ou da classe "B" serão firmadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo indeterminado. As procurações outorgadas a terceiros, terão prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção das "Ad Judicias", que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Excetuem-se das regras estabelecidas neste artigo os casos em que os Diretores ou as sócias deliberarem, em reunião ou através de Resolução de Diretoria ou de Resolução de Sócios, a respeito de ato ou negócio jurídico específico e designarem na própria ata ou resolução uma pessoa determinada para representar a Sociedade na prática de tal ato ou negócio, quando então tal designação será tida como outorga de poderes suficientes para tal fim.

Cláusula 15 – Observadas as exceções previstas neste Contrato, quaisquer atos ou negócios que obriguem a Sociedade juridicamente deverão, necessariamente, ser assinados:

- (a) por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente;
- (b) por quaisquer 2 (dois) Gerentes de Negócios agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (c) por qualquer Gerente de Negócios agindo em conjunto com qualquer Mandatário, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos;
- (d) por quaisquer 2 (dois) Mandatários agindo em conjunto, desde que ambos estejam investidos com poderes especiais e específicos; ou
- (e) por qualquer Gerente de Negócios ou por qualquer Mandatário, agindo isoladamente, desde que investido com poderes especiais e específicos.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por qualquer Diretor, Gerente de Negócios ou Mandatário, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

JUL 29
10 10 23
12

- (a) recebimento de citações; e
- (b) prestação de depoimento em juízo em processos nos quais a Sociedade tenha sido regularmente citada, não dispondo, entretanto, dos poderes para reconhecer a procedência da ação, os quais são exclusivos dos Diretores ou Gerentes de Negócio, agindo isoladamente.

Parágrafo 2º. Para a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, a Sociedade deverá fazer-se representar por um dos Diretores agindo sempre em conjunto com outro Diretor ou com um Gerente de Negócios ou, ainda, com um Mandatário, observados os poderes estabelecidos em procurações outorgadas a esses dois últimos. Para tal finalidade, as procurações aos Gerentes de Negócios e/ou aos Mandatários devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem conter poderes específicos.

Cláusula 16 – A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social, subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico a que se subordina, observada a legislação aplicável.

Cláusula 17 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Gerente de Negócios, Mandatário ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Cláusula 18 – Qualquer indivíduo (doravante denominado como “Demandado”) que vier a ser parte ou vier a ser envolvido em uma ação ou em um procedimento cível, criminal ou administrativo, inclusive inquérito (doravante denominados “Processo”), em decorrência de ser ou ter sido um representante legal da Sociedade, ou de servir ou ter servido, por indicação da Sociedade ou qualquer antecessora, como administrador, representante, diretor, empregado ou procurador de outra pessoa jurídica, de uma associação, de um fundo ou de um negócio, incluindo fundos de pensão patrocinados ou mantidos pela Sociedade, será indenizado e mantido pela Sociedade, respeitado o disposto na legislação brasileira relativamente a toda despesa, ônus e prejuízo (incluindo honorários advocatícios, condenações, multas, impostos, perdas previdenciárias, penalidades e valores pagos ou a serem pagos em virtude de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B187-72F9-3EB8-A677.

JUL 29
18 10 23
12

transações e acordos) incorridos ou sofridos pelo Demandado em razão de tal Processo e dentro de valores razoáveis.

Parágrafo 1º. Aplica-se o disposto nesta Cláusula a qualquer "Processo", quer o fundamento do processo seja baseado em um ato praticado em cumprimento das funções de administrador, diretor, empregado ou procurador, quer seu fundamento seja um ato alheio ao cumprimento de tais funções mas tenha sido praticado enquanto o Demandado exercia o cargo de administrador, diretor, empregado ou procurador.

Parágrafo 2º. A obrigação de indenizar, da Sociedade, regida por esta Cláusula, permanecerá válida em relação aos indivíduos que deixarem de ser administradores, diretores, empregados ou procuradores da Sociedade e beneficiará seus sucessores, testamenteiros e gestores patrimoniais.

Parágrafo 3º. Exceto nos casos previstos no Parágrafo Sétimo abaixo, a Sociedade indenizará um indivíduo que tiver iniciado um Processo caso tal Processo tenha sido autorizado pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo 4º. O direito à indenização estabelecida nesta Cláusula é um direito contratual e inclui o direito de o Demandado receber da Sociedade o valor das despesas incorridas com a defesa de um Processo antes de ser o mesmo julgado, hipótese em que a Sociedade deverá desembolsar tal adiantamento dentro de 20 (vinte) dias contados do recebimento de uma solicitação nesse sentido, feita pelo demandado, a menos que previsto de outra forma na legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Para obter indenização nos termos desta Cláusula, o Demandado deverá apresentar um pedido escrito à Sociedade, anexando documentos e informações que, disponíveis ao Demandado, possam, de forma razoável, determinar se e em qual extensão o Demandado tem direito à indenização ("Solicitação de Indenização"). Uma vez recebida a "Solicitação de Indenização", uma decisão no tocante ao direito do Demandado à indenização, se assim vier a ser exigido pela legislação aplicável, será tomada da seguinte forma:

(i) caso venha a ser solicitado pelo Demandado, a decisão será tomada por um Advogado Independente (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou

JUL 29
10 10 23
12

(ii) caso o Demandado não solicite que a decisão seja tomada por um Advogado Independente, será ela tomada:

- a) pela Diretoria, por maioria de votos dos Diretores Desimpedidos (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), ou
- b) por um Advogado Independente se não for possível obter *quorum* de Diretores Desimpedidos ou se, mesmo havendo *quorum*, os Diretores Desimpedidos assim vierem a decidir; ou ainda,
- c) pelas sócias da Sociedade se os Diretores Desimpedidos assim o decidirem.

Parágrafo 6º. Caso a decisão tenha que ser tomada por um advogado Independente a pedido do Demandado, o mesmo será escolhido pela Diretoria exceto se no período de 2 (dois) anos antes do início do Processo tiver ocorrido um "Alteração de Controle" (conforme definido no Parágrafo Dez abaixo), hipótese em que o Advogado Independente será escolhido pelo Demandado, a menos que o mesmo solicite que tal escolha seja feita pela Diretoria.

Parágrafo 7º. Se vier a ser decidido que o Demandado tem direito à indenização, o respectivo pagamento deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da data de tal decisão. Se, no entanto, um pedido de indenização não for totalmente pago pela Sociedade no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pela Sociedade, de uma Solicitação de Indenização, o Demandado poderá, a qualquer tempo, mover uma ação contra a Sociedade para exigir o pagamento integral de tal indenização e, se tal ação for julgada procedente, no todo ou em parte, o Demandado terá, também, o direito de ser ressarcido das despesas que incorrer com a mesma. Em defesa dessa ação, poderá ser alegado que o Demandado não atende os padrões de conduta que, pela legislação aplicável, permitem que a Sociedade indenize o Demandado pelo valor exigido, cabendo à Sociedade nesse caso, o ônus da prova. Esse argumento de defesa, no entanto, não será admissível caso o Processo tenha por objeto a execução de um pedido de reembolso de despesas incorridas na defesa de um processo antes de sua decisão final, se uma garantia, caso exigida, tiver sido prestada pela Sociedade. Nem a omissão da Sociedade (incluindo a omissão da Diretoria, de um advogado Independente ou das suas sócias) em decidir, antes do início do ação, que tal indenização é devida nas circunstâncias porque o Demandado atende os padrões de conduta da legislação aplicável, nem uma decisão da Sociedade (incluindo uma decisão da Diretoria, de um Advogado Independente ou das suas sócias) que o Demandado não atende os padrões

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Baldassare De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzisign.com.br> e utilize o código B187-72F9-3EB8-A677.

JUCEP
10 10 23
12

de conduta da legislação aplicável será admitida como defesa da ação ou como presunção de que o Demandado não atende o padrão de conduta adequado.

Parágrafo 8º. Caso, nos termos deste Contrato Social, fique decidido que o Demandado tem direito à indenização, a Sociedade estará obrigada a cumprir tal decisão em qualquer ação movida nos termos do Parágrafo anterior. A Sociedade não poderá alegar, em nenhum Processo iniciado nos termos do Parágrafo anterior, que os termos e as disposições deste Contrato Social não são válidos, vinculantes ou exequíveis e, pelo contrário, deverá declarar em tal Processo que a Sociedade está obrigada a cumprir todas as disposições deste Contrato Social. O direito a indenização e ao reembolso de todas as despesas incorridas na defesa de um Processo antes de seu julgamento final, previstos neste Contrato Social, não serão excludentes de qualquer outro direito que qualquer outra pessoa possa ter ou possa vir a adquirir por força de lei, deste Contrato Social, de um contrato, do voto de um Diretor Desimpedido ou a qualquer outro título. Nenhuma anulação ou modificação deste Contrato Social deverá, a qualquer título, diminuir ou adversamente afetar os direitos de qualquer administrador, diretor, empregado ou procurador da Sociedade nos termos deste Contrato Social, em relação a qualquer fato ou questão que tenha surgido antes de tal anulação ou modificação.

Parágrafo 9º. Se qualquer disposição deste Contrato Social vier a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, a qualquer título (i) a validade, a legalidade e a exequibilidade de qualquer outro dispositivo deste Contrato Social (inclusive, mas não limitado, a em relação a qualquer parte de qualquer dispositivo deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutável) não deverá ser em qualquer hipótese afetada ou prejudicada por tal fato e, na extensão máxima possível, os dispositivos deste Contrato Social que vier a ser considerada parcialmente nula, ilegal ou inexecutável) deverá ser interpretado de forma a permitir seja atendida a intenção manifestada no dispositivo considerado nulo, ilegal ou inexecutável.

Parágrafo 10. Para os fins desta Cláusula, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (i) "Alteração de Controle" significa qualquer modificação na composição, direta ou indireta, de uma das sócias, pela qual o Controle (conforme definido abaixo) seja transferido para ou assumido por outros sócios ou terceiros;
- (ii) "Controle" significa os direitos que permanentemente garantam, direta ou

JUL 19 10 23
12

indiretamente, o voto predominante garantam, direta ou indiretamente, o voto predominante nas decisões da Sociedade e o poder de eleger a maioria de seus diretores e, ainda, o efetivo poder de direção das atividades e de condução dos órgãos administrativos da Sociedade;

- (iii) "Diretor Desimpedido" significa um diretor da Sociedade que não seja, nem tenha sido envolvido na questão em relação a qual a indenização é exigida pelo Demandado; e
- (iv) "Advogado Independente" significa qualquer escritório de advocacia, um membro de um escritório de advocacia, ou um advogado independente, que tenha experiência nas questões do direito societário e que, dentro de padrões aceitos de conduta profissional, não tenha conflito de interesse em representar a Sociedade ou o Demandado em uma ação visando determinar o direito do Demandado nos termos deste Contrato Social.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 19 – Exceto se diversamente previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Sociedade, incluindo aquelas a respeito das matérias abaixo, serão tomadas pelas sócias representando mais da metade do capital social.

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término, no todo ou em parte, das atividades operacionais da Sociedade;
- (c) pedido de recuperação judicial;
- (d) realização de quaisquer atos alheios ao curso normal de atividade da Sociedade, inclusive a concessão de garantias em favor de terceiros;
- (e) constituição de subsidiárias ou aquisição/alienação de qualquer participação relevante em outras sociedades, ou a celebração de qualquer acordo para esse fim;
- (f) realização, formalização, rescisão ou alteração de qualquer contrato de associação ou acordo correlato, inclusive quaisquer compromissos atinentes às matérias em questão;
- (g) extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (h) venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Sociedade; e

JUCESP
18 10 23
12

- (i) qualquer das questões acima, quando relacionadas a qualquer das subsidiárias ou afiliadas da Sociedade.

Cláusula 20 - As matérias a seguir enumeradas estão sujeitas ao prévio e expresso consentimento das sócias representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por Lei:

- (a) quaisquer mudanças no Contrato Social da Sociedade, inclusive por força da emissão de novas quotas em aumento de capital da Sociedade; e
(b) operações de fusão, incorporação ou cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de quotas/ações ou de sociedades nas quais a Sociedade esteja situada quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 21 - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou na forma de Resolução, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Parágrafo 1º. Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ainda ser convocadas por (i) qualquer sócia, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por sócia titular de mais de um quinto do Capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias e serem tratadas.

Parágrafo 2º. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelos administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou facsimile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo 3º. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima

JUCESP
19 10 23
12

de 2 (dois) dias da data da Reunião.

Parágrafo 4º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 5º. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos *quorum* definidos em lei ou definidos no presente instrumento, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Parágrafo 6º. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 23 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período, e/ ou os lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral poderão ser distribuídos mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

JUL 30
1968

10 10 20
12

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à sócia ou às sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 25 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes, e os haveres da sócia excluída, retirante, liquidada ou falida serão pagos com base no valor contábil das quotas detidas pela sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida, conforme balanço especialmente levando com base na data do fato.

Cláusula 26 - Havendo justa causa, sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPITULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 27 - A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução das sócias representando a maioria do capital social. As sócias desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada previsto na legislação para tal hipótese.

CAPÍTULO X – FORO

Clausula 28 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

JUCESP

18 10 23

12

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

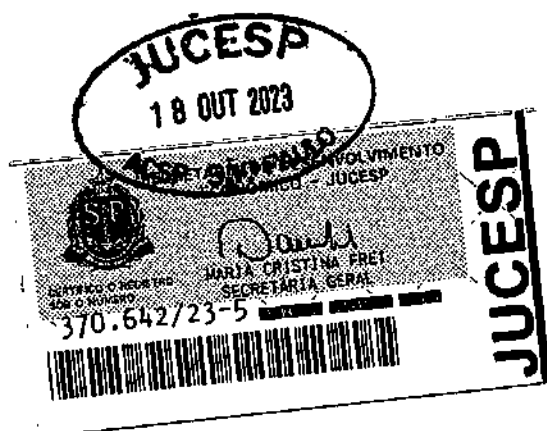
Barueri, 12 de setembro de 2023.

HPI BRAZIL HOLDINGS LLC

p.p. Marcelo Augusto Baldassare de
Souza

HEWLETT-PACKARD ENTERPRISES
LLC

p.p. Marcelo Augusto Baldassare de
Souza





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B187-72F9-3EB8-A677> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B187-72F9-3EB8-A677



Hash do Documento

78B0F11E4D36D95496BFC23F83BA0772523D824C32953ACD3D116402BA2C8A3A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

☒ Marcelo Augusto Baldassare de Souza (Signatário) - 128.676.868-

30 em 27/09/2023 11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Xingu, nº350, 8º e 9º andares, Bairro Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.086.683/0001-84**; e com filiais na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 401, Parte 29, Bairro Tamboré, CEP: 06460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.086.683/0002-65**; na Avenida Liberdade, nº 6315, Prédio 05, Bloco 1, Andar Térreo e Mezanino, Bairro Iporanga, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.086.683/0003-46**; na Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99ª, conjuntos 401 e 402, Bairro Partenon, CEP 90610-001, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **22.086.683/0004-27**; na Estrada Jose Alves, nº721, Sala 112, Bairro Jaguaruna, CEP 89.249-000, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº **22.086.683/0005-08**; e na Avenida das Nações Unidas, nº. 12901, Edifício Torre Norte, andar 10, conjunto 1002, sala 01, Bairro Brooklin Paulista, CEP: 04578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.086.683/0008-50**, representada pelo Sr. **RICARDO ELIAS KAMEL RUIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 57.702.860-1 SSP/RS e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.075.788-80, domiciliado na Alameda Xingu, nº350, 8º andar, Conjunto 801, Bairro Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS:

A. Procurador da Classe " B "

i. **CAROLINE VISENTINI FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.834, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.109.538 -63, RG nº 32.241.740-5, residente e domiciliada em São Paulo – SP.

PODERES:

Agindo isoladamente:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastante procuradores os OUTORGADOS com poderes para, agindo isoladamente:

i. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Outorgante nomeia e constitui seus bastante procurador cada um dos Outorgados acima qualificados para o fim especial de promover e acompanhar em todas as instâncias, tribunais e órgãos públicos à defesa dos interesses da Outorgante, podendo, isoladamente e independente da ordem de nomeação, exercer todos os poderes para foro em geral e extra, mais os especiais de transigir, receber e dar quitação, receber citação, firmar compromissos e desistir de ação; assinar cartas de preposição, representar ainda a Outorgante perante a Órgãos Públicos,

Por A. Vendas

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Elias Kamel Ruiz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 7FEB-998E-3009-EF20.



Receita Federal, Juntas Comerciais, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Tribunais Administrativos e Conselhos de Contribuintes, podendo, para tanto, subscritar documentos cadastrais, guias, declarações, defesas, recursos, memoriais e quaisquer peças processuais; juntar, retirar e requerer documentos e certidões; receber e tomar ciência de autos de infrações, citações, intimações, termos de apreensão, retenção, liberação ou responsabilidade; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia junto à escritórios terceiros da Outorgante; Constituir advogados para a defesa dos interesses da Outorgante; outorgar procurações para advogados e escritórios de advocacia para defesa dos interesses da Outorgante; bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com reserva de iguais poderes.

Este mandato será automaticamente revogado caso os Outorgados deixem de ser empregados do grupo HP Inc. ou mediante notificação por escrito pela Outorgante.

ii. A presente procuração é válida por prazo indeterminado.

Barueri, 21 de dezembro de 2023.

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

RICARDO ELIAS KAMEL RUIZ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7FEB-998E-3009-EF20> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FEB-998E-3009-EF20



Hash do Documento

1D54A785A7EF220D3F1CF6CA0780C8C25F0A09F1019EF450BBC4AA9FD8647978

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

☒ RICARDO ELIAS KAMEL RUIZ - 148.075.788-80 em 22/12/2023

11:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
CNPJ/MF: 07.275.920/0001-61



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
Administração Regional no Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO – 0046.2024.PE.0039

Declaração de atualização tecnológica

AO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
Administração Regional no Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO – 0046.2024.PE.0039

Prezados Senhores,

Em contratos de fornecimento continuado, tais como os regidos pelo sistema de registros de preços – cláusula 11.8 do edital, quando ocorre a evolução tecnológica de componentes do produto da oferta inicial, a contratada, neste caso o próprio fabricante Lenovo, deve formalizar a alteração antecipadamente à contratante, mantendo-se as condições inicialmente ofertadas em atendimento ao instrumento convocatório. Diante disso, antecipamos a migração do componente inicialmente ofertado, processador I7-13700K, ao modelo sucessor I7-14700K, que igualmente atende às condições do edital, sem alteração de custo.

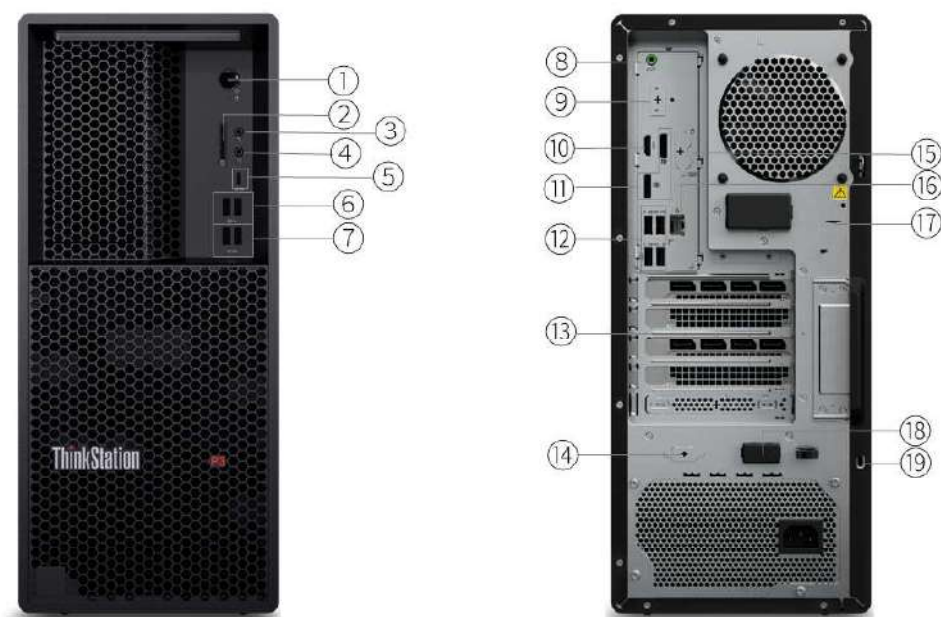
Atenciosamente,

DocuSigned by:

91541403867D44E...

Valter Antonio Sgroi Artea
Representante Legal

OVERVIEW



1. Power button	11. 2x DisplayPort
2. SD card reader *	12. 4x USB-A (USB 5Gbps)
3. Microphone (3.5mm)	13. Optional ports on expansion cards *
4. Headphone / microphone combo jack (3.5mm)	14. Serial (9-pin) *
5. USB-C (USB 10Gbps), data transfer only	15. 2x PS/2 ports (keyboard / mouse) *
6. 2x USB-A (USB 5Gbps)	16. Ethernet (GbE RJ-45)
7. 2x USB-A (USB 10Gbps)	17. E-lock slot
8. Audio line-out (3.5mm)	18. Cable lock slot
9. Flex IO *	19. Kensington Security Slot
10. HDMI	

- Notes:
- Items with * are only available on selected models
 - Flex IO supports one optional port from HDMI, VGA, USB-C (with DP function), and DP.

PERFORMANCE

Processor

Processor Family

Up to one 125W Intel® Core™ i3 / i5 / i7 / i9 (13th Gen or 14th Gen) processor; supports up to 24 cores; up to 6GHz.

Processor**[1]

Processor Name	Cores	Threads	Base Frequency	Max Frequency	Cache	Memory Support	Processor Graphics
Core™ i3-13100	4 (4 P-core + 0 E-core)	8	P-core 3.4GHz	P-core 4.5GHz	12MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core™ i5-13400	10 (6 P-core + 4 E-core)	16	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.6GHz / E-core 3.3GHz	20MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core™ i5-13500	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.8GHz / E-core 3.5GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i5-13600	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.7GHz / E-core 2.0GHz	P-core 5.0GHz / E-core 3.7GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i5-13600K	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 3.5GHz / E-core 2.6GHz	P-core 5.1GHz / E-core 3.9GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i7-13700	16 (8 P-core + 8 E-core)	24	P-core 2.1GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.2GHz / P-core 5.1GHz / E-core 4.1GHz	30MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i7-13700K	16 (8 P-core + 8 E-core)	24	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.4GHz / P-core 5.3GHz / E-core 4.2GHz	30MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i9-13900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.2GHz / E-core 4.2GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i9-13900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.0GHz / E-core 2.2GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i3-14100	4 (4 P-core + 0 E-core)	8	P-core 3.5GHz	P-core 4.7GHz	12MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core™ i5-14400	10 (6 P-core + 4 E-core)	16	P-core 2.5GHz / E-core 1.8GHz	P-core 4.7GHz / E-core 3.5GHz	20MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 730
Core™ i5-14500	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.6GHz / E-core 1.9GHz	P-core 5.0GHz / E-core 3.7GHz	24MB	DDR5-4800	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i5-14600	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 2.7GHz / E-core 2.0GHz	P-core 5.2GHz / E-core 3.9GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i5-14600K	14 (6 P-core + 8 E-core)	20	P-core 3.5GHz / E-core 2.6GHz	P-core 5.3GHz / E-core 4.0GHz	24MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i7-14700	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 2.1GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.4GHz / P-core 5.3GHz / E-core 4.2GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i7-14700K	20 (8 P-core + 12 E-core)	28	P-core 3.4GHz / E-core 2.5GHz	Max Turbo up to 5.6GHz / P-core 5.5GHz / E-core 4.3GHz	33MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i9-14900	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 2.0GHz / E-core 1.5GHz	Max Turbo up to 5.8GHz / P-core 5.4GHz / E-core 4.3GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770
Core™ i9-14900K	24 (8 P-core + 16 E-core)	32	P-core 3.2GHz / E-core 2.4GHz	Max Turbo up to 6.0GHz / P-core 5.6GHz / E-core 4.4GHz	36MB	DDR5-5600	Intel® UHD Graphics 770

Processor Sockets

1x FCLGA1700

Notes:

[1] Intel® Max Turbo frequency will vary depending on application workload and the hardware and software configurations, see <http://www.intel.com/technology/turboboost/> for more information.

Operating System

Operating System**

- Windows® 11 Pro
- Windows® 11 Home
- Windows® 11 DG Windows® 10 Pro 64
- Ubuntu Linux LTS
- Red Hat Enterprise Linux 9.2 (certified only, for detailed and latest information, please visit [Red Hat Certified Hardware](#))
- No preload operating system

Graphics

Integrated Graphics**

- Intel® UHD Graphics 730
- Intel® UHD Graphics 770

Discrete Graphics Support[1]

Supports up to one NVIDIA® RTX 5000 Ada Generation or two NVIDIA® RTX A2000

Discrete Graphics Offering

Graphics	Memory	Power	Connector	Form Factor	SLI / NVLink
NVIDIA® T400 4GB	4GB GDDR6	40W	3x miniDP 1.4	Single slot	None
NVIDIA® T1000 8GB	8GB GDDR6	50W	4x miniDP 1.4	Single slot	None
NVIDIA® RTX A2000 12GB	12GB GDDR6	70W	4x miniDP 1.4a	Dual slot	None
NVIDIA® RTX A4000	16GB GDDR6 with ECC	140W	4x DP 1.4a	Single slot	None
NVIDIA® RTX A4500	20GB GDDR6 with ECC	200W	4x DP 1.4	Dual slot	None
NVIDIA® RTX A5000	24GB GDDR6 with ECC	230W	4x DP 1.4a	Dual slot	None
NVIDIA® RTX A5500	24GB GDDR6 with ECC	230W	4x DP 1.4a	Dual slot	None
NVIDIA® RTX 2000 Ada Generation	16GB GDDR6	70W	4x miniDP 1.4a	Single slot	None
NVIDIA® RTX 4000 Ada Generation	20GB GDDR6 with ECC	130W	4x DP 1.4a	Single slot	-
NVIDIA® RTX 4500 Ada Generation	24GB GDDR6 with ECC	210W	4x DP 1.4a	Dual slot	-
NVIDIA® RTX 5000 Ada Generation	32GB GDDR6 with ECC	250W	4x DP 1.4a	Dual slot	-

Notes:

[1] Discrete graphics support may vary by configurations such as processor selection or power supply wattage.

Monitor Support

Monitor Support

Supports multiple displays via onboard video ports and discrete graphics, the number of maximum monitors supported depends on the graphic card in use

Chipset

Chipset

Intel® W680 chipset

Memory

Max Memory[1]

Up to 128GB (4x 32GB DDR5 UDIMM)

Memory Type**[2]

- DDR5-4400 UDIMM ECC

- DDR5-4400 UDIMM non-ECC

Memory Slots

4 DDR5 DIMM slots, 2 channels capable

Memory Protection

ECC on models with ECC DIMMs and ECC capable processor

Notes:

- [1] The max memory is based on the test results with current Lenovo® memory offerings.
- [2] DR5-4400 is maximum operating speed, memory operating speed varies depending on memory configuration:
1x 8GB / 2x 8GB / 1x 16GB / 2x 16GB / 2x 32GB configurations run as DDR5-4400;
4x 8GB / 4x 16GB configurations run as DDR5-4000;
4x 32GB configuration runs at DDR5-3600.

Storage

Storage Support^{[1][2]}

Up to five drives (4x HDD + 1x M.2 SSD) or six drives (3x HDD + 3x M.2 SSD)

- 3.5" HDD up to 6TB each
- 2.5" HDD up to 1TB each
- M.2 SSD up to 4TB or 2TB each (see Storage Type)

Storage Type^[3]

Disk Type	Interface	RPM	Offering	Security
2.5" SATA HDD	SATA 6Gb/s	7.2K	1TB / 1TB FIPS	-
3.5" SATA HDD	SATA 6Gb/s	7.2K	1TB / 2TB / 4TB / 6TB	-
M.2 2280 SSD for single M.2 to PCIe® adapter	PCIe® NVMe®, PCIe® 4.0 x4	-	256GB	Opal 2.0
M.2 2280 SSD for Onboard	PCIe® NVMe®, PCIe® 4.0 x4 Performance	-	512GB / 1TB / 2TB / 4TB	Opal 2.0
M.2 2280 SSD for single M.2 to PCIe® adapter	PCIe® NVMe®, PCIe® 4.0 x4 Performance	-	512GB / 1TB / 2TB	Opal 2.0

Storage Controllers

Storage Controller	Type	Interface	RAID	Cache
Integrated NVMe® controller	Standard	PCIe® NVMe®	0/1	None
Integrated SATA controller	Standard	SATA 6.0Gb/s	0/1/10/5	None

Notes:

- [1] The storage capacity supported is based on the test results with current Lenovo® storage offerings.
- [2] For detailed storage bays infomation and how to upgrade optional drives for ThinkStation® products, please visit [ThinkStation® Storage Upgrade Guide](#)
- [3] M.2 slot on single M.2 to PCIe® adapter works at PCIe® 3.0.

Removable Storage

Optical Support

Optional one 9.0mm optical drive, DVD-ROM, DVD±RW, and Blu-ray

Card Reader

- SD card reader
- No card reader

Multi-Media

Audio Chip

High Definition (HD) Audio, Realtek® ALC897Q-CG codec

Speakers

Single speaker, 2W x1

Power Supply

Power Supply**

Power	Type	Efficiency	Key Features
500W	Fixed	92%	Autosensing, 80 PLUS Platinum qualified
750W	Fixed	92%	Autosensing, 80 PLUS Platinum qualified
1100W	Fixed	92%	Autosensing, 80 PLUS Platinum qualified

DESIGN

Mechanical

Form Factor

Tower (27L)

Dimensions (WxDxH)^[1]

180 x 370 x 415 mm (7.09 x 14.57 x 16.34 inches)

Weight^[2]

13.61 kg (30.0. lbs, maximum configuration)

Bays^[3]

Up to four disk bays:

- Bay 1 supports one 3.5" / 2.5" drive, standard
- Bay 2 supports one 3.5" / 2.5" drive, optional
- Bay 3 supports one 3.5" / 2.5" drive, optional
- Bay 4 supports one 3.5" / 2.5" drive, optional
- Front Access HDD Bay supports one 3.5" / 2.5" drive, optional, occupies Bay 3 location

M.2 Slots

- Up to 3x M.2 SSD:
 - 2 via onboard slot, can't be available when 4th HDD is selected
 - 1 via Single M.2 to PCIe® adapter
- One M.2 slot (for WLAN)

Expansion Slots

Supports four PCIe® slots with two PCIe® 4.0 x16 and two PCIe® 3.0 x1.

- Slot 1: PCIe® 4.0 x16, full height, full length, 75W, double-width
- Slot 2: PCIe® 3.0 x1, full height, half length, 25W
- Slot 3: PCIe® 4.0 x16 (x4 lanes), full height, half length, 25W
- Slot 4: PCIe® 3.0 x1, full height, half length, 25W

Notes:

- [1] The system dimensions may vary depending on configurations.
- [2] The system weight is approximate and based on results in Lenovo® lab, which varies depending on the source of component, variance of the distribution of each component, and manufacturing process. It may not be the exact weight for each specific model.
- [3] Front access HDD bay can be selected when disk bays is equal or less that 2.

CONNECTIVITY

Network

Onboard Ethernet

Gigabit Ethernet, Intel® Ethernet Connection I219-LM, 1x RJ-45, supports Wake-on-LAN

Optional Ethernet

Up to two additional PCIe® x1 Ethernet adapters or one PCIe® x4 or x8 Ethernet adapter support; up to two additional 25GbE ports

- Gigabit Ethernet, Intel® I210-T1, 1x RJ-45, PCIe® x1
- Gigabit Ethernet, Intel® I350-T2, 2x RJ-45, PCIe® x4
- Gigabit Ethernet, Broadcom BCM5719, 4x RJ-45, PCIe® x4
- Gigabit Ethernet, Broadcom BCM5720, 2x RJ-45, PCIe® x1
- Gigabit Ethernet, Realtek® RTL8168H, 1x RJ-45, PCIe® x1
- 2.5 Gigabit Ethernet, Realtek® RTL8125BGS, 1x RJ-45, PCIe® x1

- 10 Gigabit Ethernet, Marvell AQtion AQN-107, 1x RJ-45, PCIe® x4
- 25 Gigabit Ethernet, NVIDIA® Mellanox ConnectX-6, 2x SFP28, PCIe® x8

WLAN + Bluetooth®

- Intel® Wi-Fi® 6E AX211, 802.11ax 2x2 Wi-Fi® + Bluetooth® 5.1 (Bluetooth® 5.3 hardware ready), Intel® vPro® technology support^[1]
- No WLAN and Bluetooth®

Notes:

^[1] Bluetooth® 5.3 is hardware ready but may run at a lower version due to OS limitations. Wi-Fi® 6E is only enabled on Windows® 11 and operates as Wi-Fi® 6 with Windows® 10.

Ports^[1]**Front Ports**

- 1x USB-C® (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2), data transfer only
- 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1)
- 2x USB-A (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2)
- 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm)
- 1x microphone (3.5mm)

Rear Ports^[2]

- 4x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), one supports Smart Power On
- 1x HDMI® 2.1 TMDS
- 2x DisplayPort™ 1.4
- 1x Ethernet (RJ-45)
- 1x line-out (3.5mm)

Optional Rear Ports^[3]

- 1x USB-C® (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), with DisplayPort™ function (Flex IO)
- 1x HDMI® 2.1 TMDS (Flex IO)
- 1x DP 1.2 (Flex IO)
- 1x VGA (Flex IO)
- 1x parallel (via cable and PCIe® bracket)
- 1x Thunderbolt™ 4 (via additional PCIe® adapter)
- 1x USB-C® (USB 20Gbps / USB 3.2 Gen 2x2), support data transfer, via USB-C® PCIe® x4 card
- 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0), via cable and PCIe® bracket
- 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), via additional PCIe® adapter
- 1x serial (via cable)
- 4x serial (via 4-port serial expansion card, PCIe® x1)
- 2x PS/2 (via cable)

Notes:

^[1] The transfer speed of the ports will vary and, depending on many factors, such as the processing speed of the host device, file attributes, and other factors related to system configuration and your operating environment, will be slower than the theoretical speed.

^[2] For video ports on discrete graphics, please see graphics section.

^[3] 2x USB 2.0 and 1x parallel can not be chosen simultaneously.

SECURITY & PRIVACY

Security

Security Chip

Discrete TPM 2.0, TCG certified, FIPS 140-2 certified

Physical Locks

- (Optional) Cable lock
- (Optional) E-lock
- Kensington® Security Slot™, 3 x 7 mm
- Padlock Loop

Chassis Intrusion Switch

- Chassis intrusion switch
- No chassis intrusion switch

BIOS Security

- Administrator password
- Power-on password
- UEFI Secure Boot
- Self-healing BIOS

MANAGEABILITY**System Management****System Management^[1]**

- Intel® vPro® Enterprise with Intel® AMT 16
- Non-vPro®

Notes:

[1] Intel® vPro® offers a superset of DASH's defined capabilities.

SERVICE**Warranty^[1]****Base Warranty****

- 1-year limited onsite service
- 2-year limited onsite service
- 3-year limited onsite service
- No base warranty

Notes:

[1] The warranty upgrades may be bundled with some models, please check the "Included upgrade" column in the specific model's configurations. For more service extensions, please go to <https://smartfind.lenovo.com/>. To learn more details of warranty policy, please access <https://pcsupport.lenovo.com/warranty>.

OPERATING REQUIREMENTS**Operating Environment****Temperature**

- Operating: 10°C (50°F) to 35°C (95°F)
- Storage: -40°C (-40°F) to 60°C (140°F)

Altitude

- Operating: 0 m (0 ft) to 3048 m (10,000 ft)
- Storage: 0 m (0 ft) to 12192 m (40,000 ft)

Relative Humidity

- Operating: 20% to 80%
- Storage: 10% to 90%

CERTIFICATIONS**Green Certifications^[1]****Green Certifications**

- (Optional) ENERGY STAR® 8.0
- (Optional) EPEAT™ Gold Registered^[2]
- ErP Lot 3
- RoHS compliant
- TCO Certified 9.0

Notes:

[1] The items listed under the "Green Certifications" section may not only refer to certification but also registration or self-

declaration. For ESG & regulatory compliance documents, please visit <https://compliance.lenovo.com>.
[2] EPEAT™ is registered where applicable, please visit epeat.net for registration status by country.

ISV Certifications

ISV Certifications

Please visit [ISV certifications for Lenovo® Workstations](#)

- Feature with ** means that only one offering listed under the feature is configured on selected models.
- Lenovo reserves the right to change specifications or other product information without notice. Lenovo is not responsible for photographic or typographical errors. LENOVO PROVIDES THIS PUBLICATION “AS IS,” WITHOUT WARRANTY OF ANY KIND, EITHER EXPRESS OR IMPLIED, INCLUDING THE IMPLIED WARRANTIES OF MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE. Some jurisdictions do not allow disclaimer of express or implied warranties in certain transactions, therefore this disclaimer may not apply to you.
- The specifications on this page may not be available in all regions, and may be changed or updated without notice.



PARECER Nº 071-2015 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF

PREGÃO Nº 14/2015. SMARTWAVE NETWORKS DO
BRASIL LTDA – ME. PEDIDO DE REVISÃO.

Senhor Diretor Regional,

Trata-se de pedido de revisão, interposto pela empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda – ME, no processo de licitação Pregão Presencial nº 14/2015.

Da Admissibilidade

O pedido de revisão foi baseado na Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Deve-se esclarecer que a referida lei é aplicável, exclusivamente, à Administração Federal, e o Senac não é um ente público federal, também, o art. 22 da Resolução Senac nº 958/2012 prevê, somente, uma possibilidade de recurso no processo de licitação.

Contudo, como o Senac é obrigado a realizar processo de licitação, e sendo ele uma forma de processo administrativo, tal qual como o descrito na lei nº 8.666/93, podemos aplicar, subsidiariamente, a lei nº 9.784/99.

Portanto, o presente pedido é admissível, na forma do art. 65 da Lei nº 9.784/99.

Do Relatório

A referida empresa interpôs pedido de revisão, contra a decisão de sua inabilitação, no processo de licitação Pregão Presencial nº 14/2015.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br

Em suas razões a empresa requerente alega que a decisão de sua inabilitação, em sede de Recurso, que se deu com base no descumprimento do Decreto nº 50.691/2009, do Município de São Paulo, não deve prosperar, uma vez que a referida norma, em momento algum, diz que "se as Certidões fossem apresentadas separadamente na teria a comprovação de débitos para com a municipalidade".

Acrescenta, ainda, que a "certidão negativa expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, apresentado no certame e aceito pela Comissão de Licitação, já supriu todas as exigências de regularidade fiscal...".

A empresa ora requerente alegou, também, que como não lhe foi exigida a certidão imobiliária, no edital, ela entendeu que não era necessária a apresentação da mesma, mesmo porque ela diz não ser proprietária de imóvel na cidade de São Paulo, onde está sediada.

Em seu pedido de revisão, a empresa que requerente juntou a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, com situação regular, na data da realização do certame.

Ao final, a empresa requer a revisão da decisão de sua inabilitação, no processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2015.

Da análise

O pedido toma por base o art. 65 da Lei nº 9.745/99, que diz:

"Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada."

De fato, há a necessidade de revisão dos atos administrativos quando um fato novo ou uma circunstância relevante altere a realidade da situação fática do processo administrativo, para que não se prejudique os entes que dele participem.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br



No caso em questão a empresa requerente foi inabilitada, após a análise de um recurso interposto no processo de licitação Pregão Presencial nº 14/2015, por não ter apresentado a sua comprovação de regularidade fiscal perante o município em que tem sede.

Ocorre que, quando da análise do referido recurso, foi constatado que a legislação do Município de São Paulo, onde tem sede a empresa ora requerente, estabelecia que a comprovação de regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal, deveria ser feita mediante a emissão de duas certidões, como se vê no Decreto municipal nº 50.691/2009.

"Art. 1º. A prova de regularidade fiscal tributária perante a Fazenda Municipal far-se-á mediante a emissão das seguintes certidões:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos tributos mobiliários;

II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos tributos imobiliários."

Ao que se pode ver no processo licitatório em questão, a empresa recorrida só apresentou a primeira certidão, não tendo apresentado a segunda, o que não comprovava a regularidade fiscal da referida empresa perante a Fazenda Municipal em ela tem sua sede.

Dessa forma foi descumprido o item 6.1.4, c, do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 14/2015.

Contudo, em seu pedido de revisão a ora requerente juntou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Imobiliários, válida à época da abertura do certame, o que comprova a sua regularidade fiscal.

Dessa forma, comprovado o cumprimento da exigência editalícia, mesmo que a *posteriori*, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de reconsideração da decisão de inabilitação da empresa ora requerente.

Do Parecer

Diante do que foi exposto, e com base no Edital de licitação, no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac nº 958/2012), nas demais legislações correlatas e nos princípios constitucionais, esta Assessoria

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br



Jurídica opina pelo deferimento do pedido de revisão interposto empresa América Smartwave Networks do Brasil Ltda – ME, com a consequente manutenção de sua habilitação no processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2015.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 08 de julho de 2015.

Thales Pereira Oliveira
Advogado
Chefe da Assessoria Jurídica
Senac-DF

*De acordo.
A CPL,
para promulgação.
20/07/15*

Luiz Costa da Costa Neves
Diretor Regional
Senac-DF